SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

Alagoas , 05 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2230

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

Por meio do presente edital, e na forma da cláusula 16º do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas - CONMETRO, o Presidente convoca os Chefes dos Poderes Executivos Municipais (Barra de Santo Antônio, Rio Largo, Messias, Coqueiro Seco, Satuba, Santa Luzia do Norte, Marechal Deodoro, Pilar e Paripueira) para se reunir em Assembleia Geral Ordinária no dia 19 de Fevereiro de 2024 (Segunda-feira) às 14h, na sede da Galeria Administrativa de Rio Largo situada à Rua Napoleão Viana, S/N, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo, Alagoas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Aprovação da Resolução Orçamentária e Contrato de Rateio para o Exercício 2024
b) Apresentação do Plano de Trabalho para ações futuras do Consórcio;
c) Prestação de Contas do Exercício 2023;
d) Demais assuntos pertinentes

Rio Largo, 02 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

De acordo com os §§ 2º e 3º da Cláusula 15ª do Protocolo de Intenções, no caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo ou representante devidamente designado por Procuração pelo Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:A89E7706

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Belém, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, torna público o resultado da licitação Tomada de Preços nº 006/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL**. Empresa vencedora: METRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ 34.348.652/0001-33, no valor global de R$ 410.993,79 (quatrocentos e dez mil novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos). Comunica ainda, que o processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste, para, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, da Lei Federal n° 8666/93.

Belém/AL, 02 de fevereiro de 2024.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:C83FAF30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 012/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **LOCOMOTIVA 11 EIRELI.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "ELMINHO".**
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Celebração: 26/01/2024;
Prazo: 05/02/2024;

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Mariencio de Almeida Leite Neto.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:CF4C7C8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1109-0001/2023 - 4;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – CNPJ**:** 01.361.604/0001-07;
CONTRATADA: M DOS S. SILVA LTDA – CNPJ: 11.565.537/0001-15;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, DE ACORDO COM CADA TIPO DE EVENTO A SER REALIZADO;
VALOR GLOBAL R$: 232.623,90 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 1109-0001/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2023
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/01/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:F64EE0EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112033/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2024 – BANDA MARCAFÉ.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 010/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 31.546.378 CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 31.546.378/0001-19, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades Carnavalescas de 2024 – Banda Marcafé, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 01 de Fevereiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:C9135F37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112026/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2024 – BANDA O KANNALHA

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 011/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.703.374/0001-24, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades Carnavalescas de 2024 – Banda O Kannalha, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 01 de Fevereiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:28D43C8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 02010078/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 078/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS
ORNAMENTAIS, GRAMAS, INSUMOS E PEDRAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: PROCOPIO & DAL SASSO LTDA - ME
VALOR: R$ 131.122,48 (cento e trinta e um mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 09/11/2024 (9 de Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023

Campo Alegre, 2 de Fevereiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:69DA038B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 01010078/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 078/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMAS, INSUMOS E PEDRAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: KLEBER DA SILVA MARANHÃO ME

VALOR: R$ 179.472,75 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 09/11/2024 (9 de Novembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023

Campo Alegre, 2 de Fevereiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CAD143A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - 003/2024

PROC. ADM. Nº 0123055/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA (LOGRADOURO) COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. Data da disputa: 09 de fevereiro de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 06/02/2024 às 08h:30min, até 09/02/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 02 de fevereiro de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação Externo

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:14BDD53B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - 004/2024

PROC. ADM. Nº 0123041/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PLACAS E LUMINOSOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. Data da disputa: 09 de fevereiro de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 06/02/2024 às 08h:30min, até 09/02/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 02 de fevereiro de 2024.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:915F39B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2023

Pregão Eletrônico nº 39/2022 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.437.016/0001-90**;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de patrulha mecanizada, para atendimento ao Município de Canapi/AL
Valor Contratado: **R$ 1.045.000,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil reais).**

Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**;

Data de Celebração: 14/11/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima, José Ventura de Souza Júnior e Joellington Celestino da Costa Flor.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BDC17C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **JRV ENGENHARIA EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.271/0001-67;
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para pavimentação e drenagem profunda do Bairro Tancredo Neves – Canapi/AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 22/01/2024;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e José Rinaldo de Moraes Júnior.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5E14B8D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica, visando atender às necessidades do município de Coité do Nóia.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00007/2022 - Limpex Servicos de Limpeza Especializada Eireli - CNPJ: 23.440.011/0001-98 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses.
ASSINATURA: 31.01.24

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:EE602E49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0056/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0056/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia à servidora **LUCRECIA GOMES LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 038.###.###-24, para o nível V, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 13, I, alínea e, de acordo com o processo administrativo de nº 0900.001603.2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 02 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B49E0624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0057/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0057/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **ELVYS HENRIQUE MARTINS DA SILVA** , portador (a) do CPF: 071.461.204-90 ,
para o cargo de **ASSESSOR ESP ADMINISTRATIVO CC-16** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 02 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:25C833C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo n°0500.014903.2023 - Referente ao Pregão Eletrônico n° 39.2022.
Objeto: Prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.
Contratante: Municipio de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda - ME CNPJ n°03.284.595/0001/42.
Valor global do contrato R$ 58.235,72
Vigência: 12 (doze) meses

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Decreto N° 01 de 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C37B8B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 24/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 24/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): LUCIANA FERREIRA GOMES ROCHA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3421580-8 e CPF 081.104.544-70.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS I**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 2.200,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **02/02/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 02 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E70A2316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 25/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 25/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): LUIZ EDUARDO GOMES DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3686806-0 SESP/AL e CPF 116.631.434-04
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **OPERADOR DO CADASTRO UNICO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **02/02/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 02 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:51B22F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 26/2024 - PROCESSO: 0700/
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): DULCINEIA MONTEIRO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 571264 SSDC/RO e CPF 612.212.282-34.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **OPERADOR DO CADASTRO UNICO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **02/02/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 02 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:654CF34B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 27/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 27/2024 - PROCESSO: 0700/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): RUBIA LAUANDA DA COSTA ALVES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45163970 SESP/AL e CPF 153.992.184-02.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **OPERADOR DO CADASTRO UNICO**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO: R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de **02/02/2024** a **31/12/2024** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 02 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4E45146E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1928/2023**; Concorrência nº 004/2023; Termo de Contrato nº 005/2024;**
Objeto: Execução de obra de engenharia referente a implantação e pavimentação da estrada que liga a região de Canafístula à Rodovia AL-220, visando o escoamento da produção local no Município de Girau do Ponciano, no Estado de Alagoas (Convênio: 5018900/2022, SICONV:935687/2022).
Contratada: **CONSÓRCIO - PEREIRA LUCIO ENGENHARIA LTDA X AR ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.930.943/0001-06/11.091.079/0001-20 e estabelecida na Rua João Nogueira, 80, Sala 01, Bairro Farol, CEP: 57.051-400, Maceió/AL.
Valor da Contratação: **R$ 26.608.836,83 (vinte e seis milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos)**.
Conforme dispositivo legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Vigência: **12 (doze) meses**, com início a partir da data de publicação do extrato.
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:9E9D0F41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

Processo Administrativo nº 01150011/2024. **Contrato nº 01150011-1/2024. Contratante:** Município de Ibateguara. **Contratado:** Ícaro Werner de Sena Bitar, inscrito no CPF nº 048.154.644-80. **Objeto:** Contratação de profissional especializado em ministrar uma formação (curso) destinado aos servidores do corpo técnico deste município, com o objetivo de auxiliar na implantação e execução da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. **Vigência:** 31/01/2024 à 30/04/2024. **Valor:** R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Dotação Orçamentária:** Funcional Programática: 04.0440.04.122.0001.2.004 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Fundamentação Legal:** Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:50B7340B

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 005/2021 oriunda da Tomada de Preços n° 004/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Lucas Mateus Barros Monteiro - EPP, CNPJ nº 39.536.723/0001-45. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Quinta, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **03/01/2025**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quinta do termo original e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:548530D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270017/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270017/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: RENICLEIDE GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 50.988.486/0001- 96, estabelecida na R PEDRO BISPO CORREIA, 50, BOM SUCESSO, ARAPIRACA
/AL. Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:7B5E13F2

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270010/2023

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270010/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: BANANA NATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.243.219/0001-88, estabelecida na RUA LARGATO, 376, CENTRO, ARACAJU/SE. **Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:BE0ACE09

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01150009/2024.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **01150009/2024**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: GLAULANIA CONCEICAO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 23.341.513/0001-61, estabelecida na R CRISOPOLIS, 65, CENTRO, ACAJUTIBA/BA. **Valor Global: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:435E6CDB

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270017/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270017/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: RENICLEIDE GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 50.988.486/0001- 96, estabelecida na R PEDRO BISPO CORREIA, 50, BOM SUCESSO, ARAPIRACA
/AL. Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270010/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270010/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: BANANA NATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.243.219/0001-88, estabelecida na RUA LARGATO, 376, CENTRO, ARACAJU/SE. **Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270014/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que

compõem os autos do processo administrativo nº **12270014/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: JESSICA GOMES TAVARES 09450532400, inscrita no CNPJ nº 30.611.411/0001-84, estabelecida na RUA PROJETADA, LOT BOM PASTOR, 74,
BATINGAS, ARAPIRACA/AL. **Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270021/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270021/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: R. MOURA MOTA EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 35.550.529/0001-63, estabelecida na R JURACY MAGALHAES, 560, PONTO CENTRAL, FEIRA DE
SANTANA/BA. Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01100032/2024.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **01100032/2024**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: 50.216.006 EWESON FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 50.216.006/0001-79, estabelecida na LOT SANTANA, S/N, DON CONSTANTINO,
PENEDO/AL. **Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01090018/2024.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **01090018/2024**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: F DE A DE MOURA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.978.279/0001-07, estabelecida na RUA FIRMINO LEITE , 777, BRASILIA, ARAPIRACA/AL. **Valor Global: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0118006/2024.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **0118006/2024**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.226.544/0001-04, estabelecida na DURVAL MADUREIRA FREIRE, 22, LUZIA,
ARACAJU/SE. Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270018/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270018/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.633.512/0001-34, estabelecida na RUA ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, 226,
CENTRO, BOQUIM /SE. **Valor Global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01100033/2024.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **01100033/2024**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: T & J SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.212.543/0001- 61, estabelecida na R GETULIO VARGAS, 2, CENTRO, IBIRATAIA/BA. **Valor Global: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270023/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270023/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: WALLACE BISPO DOS SANTOS 11333217471, inscrita no CNPJ nº 47.782.841/0001-61, estabelecida na CJ RENAN CALHEIROS, 7, URBANO, SÃO
BRAS/AL. Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270019/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270019/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 24.290.356/0001-75, estabelecida na RUA JOSE JANUARIO DOS SANTOS, 43,
MASSARANDUBA, ARAPIRACA /AL. **Valor Global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270020/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270020/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: CAVALCANTI E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.741.927/0001-04, estabelecida na R JOSE FREIRE MOURA, 270 A, PONTA VERDE, MACEIO/AL. **Valor Global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12270022/2023.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **12270022/2023**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.481.511/0001-96, estabelecida na R JOSE CONRADO DE ARAUJO, 288,
FAROLANDIA, ARACAJU/SE. **Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01080048/2024.

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **01080048/2024**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de apresentação artística para os festejos de carnaval do Município de Igreja Nova/AL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: R & R PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.976.258/0001-87, estabelecida na R FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA, SALA 210, 127, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE. **Valor Global: R$** 80.000,00 (oitenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:AA72F89F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270017/2023 CONTRATO N° 013/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43-55.
CONTRATADO: RENICLEIDE GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.988.486/0001-96, estabelecida na R PEDRO BISPO CORREIA, nº 50, bairro BOM SUCESSO, ARAPIRACA /AL CEP 57.309-050.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA AXÉ SOUL", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 11/2/2024.
Valor Global R$ 10.000,00(dez mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e 50.988.486 RENICLEIDE GOMES DA SILVA

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:BE83A382

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270010/2023 CONTRATO N° 011/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43
CONTRATADO: BANANA NATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.243.219/0001-88, estabelecida na RUA LARGATO, nº 376, bairro CENTRO, ARACAJU/SE CEP 49.010-390.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA BANANA NATIVA", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 10/2/2024.
Valor Global R$ 60.000,00(sessenta mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e CAMILLA OLIVEIRA SANTANA

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:3B4C5EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01180010/2024 CONTRATO N° 025/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43.
CONTRATADO: F DE A DE MOURA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.978.279/0001-07, estabelecida na RUA FIRMINO LEITE , nº 777, bairro BRASILIA, ARAPIRACA/AL CEP 57.313-210.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "DJ WARNEY", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 09/02/2024, 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024, 13/02/2024.
Valor Global R$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e FRANCISCO DE ASSIS MOURA

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:D7FC4816

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270019/2023 CONTRATO N° 015/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43
CONTRATADO: JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.290.356/0001-75, estabelecida na RUA JOSE JANUARIO DOS SANTOS, nº 43, bairro MASSARANDUBA, ARAPIRACA /AL CEP 57.309- 694.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA DONA FLOR", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 12/2/2024.
Valor Global R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e JESSICA ALINE TENÓRIO DE CARVALHO

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:F794471C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270020/2023 CONTRATO N° 016/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43
CONTRATADO: CAVALCANTI E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.741.927/0001-04, estabelecida na R JOSE FREIRE MOURA, nº 270 A, bairro PONTA VERDE, MACEIO/AL CEP 57.035-110.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA GALÃ ELÉTRICO", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 12/2/2024.
Valor Global R$ 80.000,00(oitenta mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e SERGIO RICARDO NERY FEITOSA BARRETO

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:BE176A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01150009/2024 CONTRATO N° 021/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43.
CONTRATADO: GLAULANIA CONCEICAO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.341.513/0001-61, estabelecida na R

CRISOPOLIS, nº 65, bairro CENTRO, ACAJUTIBA/BA CEP 48.360-000.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA GANG DO SAMBA", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 11/2/2024.
Valor Global R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.
DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e GLAULANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:4F5A825C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270014/2023 CONTRATO N° 018/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43.
CONTRATADO: JESSICA GOMES TAVARES 09450532400, inscrita no CNPJ sob o nº 30.611.411/0001-84, estabelecida na RUA PROJETADA, LOT BOM PASTOR, nº 74, bairro BATINGAS, ARAPIRACA/AL CEP 57.300-970.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA JÉSSYKA & BANDA", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 11/2/2024.
Valor Global R$ 24.000,00(trinta e seis mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.
DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e JESSICA GOMES TAVARES

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:DD6FE445

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270022/2023 CONTRATO N° 020/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43
CONTRATADO: SWING & ALEGRIA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.511/0001-96, estabelecida na R JOSE CONRADO DE ARAUJO, nº 288, bairro FAROLANDIA, ARACAJU/SE CEP 49.032-400.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "JULHINHO PORRADÃO", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 13/2/2024.
Valor Global R$ 60.000,00(sessenta mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.
DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e JULIO MOREIRA CUSTODIO

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:597BB80D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270021/2023 CONTRATO N° 017/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43.
CONTRATADO: R. MOURA MOTA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.550.529/0001-63, estabelecida na R JURACY MAGALHAES, nº 560, bairro PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA CEP 44.075-115.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA KUARTO DE EMPREGADA", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 13/2/2024.
Valor Global R$ 50.000,00(quarenta mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.
DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e RAFAEL MOURA MOTA

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:CDFF5734

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01100032/2024 CONTRATO N° 027/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43.
CONTRATADO: 50.216.006 EWESON FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.216.006/0001-79, estabelecida na LOT SANTANA, nº S/N, bairro DON CONSTANTINO, PENEDO/AL CEP 57.200-000.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA MAXYLENE CRUZ", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 10/2/2024.
Valor Global R$ 10.000,00(dez mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.
DATA: 30 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e EWERSON FERREIRA DOS SANTOS

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:E0F30027

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01090018/2024 CONTRATO N° 023/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.
CONTRATADO: F DE A DE MOURA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.978.279/0001-07, estabelecida na RUA FIRMINO LEITE , nº 777, bairro BRASILIA, ARAPIRACA/AL CEP 57.313-210.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "ORQUESTRA DO MAESTRO BIGODINHO", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024, 13/02/2024.
Valor Global R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.
DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e FRANCISCO DE ASSIS MOURA

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:44644F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01080048/2024 CONTRATO N° 024/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43.
CONTRATADO: R & R PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.976.258/0001-87, estabelecida na R FRANCISCO SEGUNDO DA COSTA, SALA 210, nº 127, bairro EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE CEP 60.811-650.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA ISRAEL PERUANNO", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 13/2/2024.
Valor Global R$ 80.000,00(oitenta mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e REINALDO DE LIMA DA SILVA

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:34E7DCCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118006/2024 CONTRATO N° 026/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.
CONTRATADO: FM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.544/0001-04, estabelecida na DURVAL MADUREIRA FREIRE, nº 22, bairro LUZIA, ARACAJU/SE CEP 49.048-140.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA QUINTO ROUND", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 10/2/2024.Valor Global R$ 50.000,00(cinquenta mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e FLAVIA MEIRA COSTA

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:35794B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01100033/2024 CONTRATO N° 022/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43.
CONTRATADO: T & J SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.212.543/0001-61, estabelecida na R GETULIO VARGAS, nº 2, bairro CENTRO, IBIRATAIA/BA CEP 45.580-000.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA TREM BALA", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 10/2/2024.Valor Global R$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e JUNIELTON SANTOS BARRETO

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:3D17C6DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270016/2023 CONTRATO N° 012/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43.
CONTRATADO: MARIO JORGE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.788/0001-14, estabelecida na RUA NETUNO, nº 19, bairro INACIO BARBOSA, ARACAJU/SE CEP 49.040-410.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA VALNEIJÓS", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 11/2/2024.Valor Global R$ 60.000,00(oitenta mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e MÁRIO JORGE DOS SANTOS

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:7665B073

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270023/2023 CONTRATO N° 019/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001- 43.
CONTRATADO: WALLACE BISPO DOS SANTOS 11333217471, inscrita no CNPJ sob o nº 47.782.841/0001-61, estabelecida na CJ RENAN CALHEIROS, nº 7, bairro URBANO, SÃO BRAS/AL CEP 57380-000.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA BABALLU", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 13/2/2024.
Valor Global R$ 30.000,00(trinta mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e WALLACE BISPO DOS SANTOS

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:6344305B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12270018/2023 CONTRATO N° 014/2024
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43.
CONTRATADO: SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.633.512/0001-34, estabelecida na RUA ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, nº 226, bairro CENTRO, BOQUIM /SE CEP 49.360-000.
OBJETO: Realização de shows artísticos com a banda/artista "BANDA SEEWAY", voltado às festividades alusivas ao Carnaval no Município de Igreja Nova/AL, a serem realizados nos dias 12/2/2024.
Valor Global R$ 90.000,00(noventa mil reais).
PRAZO: 90 (noventa dias). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 31 de janeiro de 2024.

ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e ALBERTO CARLOS DA SILVA

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:EEC9A32B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 014-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 02 de fevereirode 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:FFF47000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 015-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE FARDAMENTO** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 02 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:038C4E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240115.011 devidamente justificado, **CONSIDERANDO que os PARECERRES DO CONTROLE INTERNO R JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo d**e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no **art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO** ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações**, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024.**

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada para realização de workshop presencial sobre saúde emocional, ministrado por profissionais qualificados, destinados aos professores da Secretaria Municipal de Educação do município Inhapi-AL, no dia 05 de fevereiro de 2024.

CONTRATADO: THEP- INOVAÇÃO, SUSTENTÁVEL LTDA inscrita no **CNPJ nº. 35.428.971/0001-11** Nº 04.707.058/0001-20, localizada na Rua Durval Guimarães, nº.127, Edf. Leonardo da Vinci-Sala 109, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP. 57.035-060.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03(três) meses a contar da assinatura do termo do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA : encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2024**.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 02 de fevereiro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:266AB79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 002-2024

Processo: N° 20240115.011
Inexigibilidade nº 002/2024
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: THEP INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL-LTDA
CNPJ n° 35.428.971/0001-11
Objeto: contratação de empresa especializada para realização de workshop presencial sobre saúde emocional, ministrado por profissionais qualificados, destinados aos professores da Secretaria Municipal de Educação do município Inhapi-AL
Vigência: 03(três) meses a contar da data de assinatura do termo de contrato
Valor Global: R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e KAYRONE DIAS DA SILVA SANTOS
Celebrado: em 02/01/2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6040D5EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

RESULTADO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaramataia - AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de serviços de construção de uma academia de saúde no povoado Campo Alegre, no Município de Jaramataia - AL, que na sessão de abertura do envelope "A" Habilitação, após análise e emissão do parecer técnico do engenheiro do Município, constatou-se que:
A empresa **PERFIL ENGENHARIAS LTDA**, **CNPJ nº 17.963.960/0001-50,** não atendeu aos quesitos do item 11.2.1 letra "a", e item 11.2.3 letra "c" do edital.

As empresas **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.399.954/0001 – 02** e a empresa **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, **CNPJ sob nº 48.477.037/0001 – 31**, apresentaram todos os documentos compatíveis com as exigências do edital.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, declara **HABILITADA** para prosseguir no certame as empresas **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA e BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, sendo as demais declaradas INABILITADAS.
Tendo em vista o atendimento Lei 8.666/93 a CPL, abrimos prazo de 5 dias úteis, para interposição de recurso em face dessa decisão, ficando desde já, caso não haja interposição de recurso, agendada para o dia **16 de fevereiro de 2024**, às **09:30h**, a abertura da proposta de preço da empresa Habilitada.
INFORMAÇÕES: Para maiores informações, via e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 02 de fevereiro de 2024

JOSÉ DENICIO NUNES DOS SANTOS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
José Denício Nunes Dos Santos
Código Identificador:53750E69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação das empresa/artistas: CENTRAL DA FOLIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 47.149.582/0001-36, representante do artista CHICLETE FERREIRA E BANDA GUETTHO É GUETTHO *no valor de R$ 70 (setenta mil reais), a empresa R&R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA inscrito no CNPJ de nº 33.976.258/0001-87, representante do artista ÍSRAEL PERUANO no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a* DYNAMIC TRADING PROMOÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 36.006.630/0001-10, *representante do Artista DIEGO GALÃ no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais, para a comemoração do carnaval 2024 de Jequiá da Praia - AL*, com fulcro na inteligência do **art. 74, inc. II**, do mesmo diploma legal.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C2F77566

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Face ao constante nos autos do presente processo, RESOLVO aderir à Ata de Registro de Preços nº 62/2023 do Pregão Eletrônico nº 27/2023 da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu - AL, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios a serem executados nos equipamentos instalados nas dependências dos diversos departamentos da Prefeitura municipal de Jequiá da Praia/Alagoas,** *através da empresa* **JOSÉ ISAEL DA CRUZ CLIMATIZAÇÃO – CNPJ nº 30.263.449/0001-03**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração com fundamentada no Decreto 9.488/18, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8568F457

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1114191/2023 – Processo nº 1114191/2023 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 62/2023 do Pregão Eletrônico nº 27/2023 do Fundamentação Legal: Decreto nº 9.488/2018 que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratada: JOSÉ ISAEL DA CRUZ CLIMATIZAÇÃO – CNPJ nº 30.263.449/0001-03 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios a serem executados nos equipamentos instalados nas dependências dos diversos departamentos da Prefeitura municipal de Jequiá da Praia/Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – Valor global: R$ 317.978,50 (trezentos e dezessete mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3FD96335

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Face ao constante nos autos do presente processo, RESOLVO aderir à Ata de Registro de Preços nº 58/2023 do Pregão Eletrônico nº 22/2023 da Prefeitura Municipal de Administração - AL, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos e comunicação visual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, **,** *através da empresa* **M. PRINT GRAFICAEDITORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **04.532.557/0001-24** no valor de R$**1.204.035,50 (Um milhão, duzentos e quatro mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos),** com fundamentada no Decreto 9.488/18, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:676CDCE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1114190/2023– Processo nº 1114190/2023– Adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2023 do Pregão Eletrônico nº 22/2023 do Fundamentação Legal: Decreto nº 9.488/2018 que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratada: M. PRINT GRAFICAEDITORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.532.557/0001-24 – Objeto: contratação para aquisição de material gráfico e comunicação visual, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – Valor global: R$1.204.035,50 (Um milhão, duzentos e quatro mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D231D738

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 02 – PE 48/2023 – 2º chamada – Processo nº 10160021/2023 – Pregão Eletrônico nº 48/2023 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: ORLANDO RIBEIRO ALVES - ME - inscrita no CNPJ sob o nº 04.791.444/0001-43 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de água mineral e gás nos LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 – Valor global: R$ 868.715,69 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:2F306BF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEEITO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO - AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 50/2023, cujo objeto é oRegistro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção (areias, argilas e piçarras). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:19560D15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 049/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL**, consagrando-se vencedoras as empresas: DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA, CNPJ 43.689.429/0001-40, itens homologados: 19, 48 e 55; BL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.420.204/0001-12, itens homologados: 4 e 29; UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ 43.392.983/0001-61, itens homologados: 7, 8, 31, 32, 43, 45, 47, 53, 54 e 59; LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.464.926/0001-27, item homologado: 6; UNA DISTRIBUIDORA, CNPJ 33.204.941/0001-04, itens homologados: 3, 40, 42, 44, 46 e 51; VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS, CNPJ 37.528.899/0001-20, itens homologados: 12, 16, 24, 36, 37 e 56; COMERCIAL GESILVA LTDA, CNPJ 39.958.029/0001-16, itens homologados: 5, 10, 11 e 30; MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ 12.183.082/0001-36, itens homologados: 18, 27, 28, 33, 34, 35, 38, 39, 52 e 60; ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES, CNPJ 26.196.404/0001-96, itens homologados: 1, 2, 9, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 41, 49, 50, 57 e 58. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 02 de fevereiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:CBB8EE57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023 - PE – Nº 025/2023
PROCESSO Nº: 11090020/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.161.125/0001-07**. **Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93, e autorização da Prefeita deste Município, concedendo o reequilíbrio de preços no percentual de 4,4% (quatro virgula quatro porcento),** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos destinados a fazerem parte da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa-AL. **Dada da Assinatura:** 31/01/2024. Lagoa da Canoa/AL, 31 de janeiro de 2024**.**
Signatários: Tainá Correa de Sá Lúcio pelo Contratante e Francisco Irismar Coura Urtiga pela Contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:90958645

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, assim como nos termos do presente processo administrativo tombado **sob n° 01120009/2024**, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação 008/2024, com Fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **DAYANE LIVIA DE ALMEIDA MARTINS PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.459.484/0001-03**, relativo à apresentação artística da BANDA BRUNIN, conforme proposta de preço expedida pela mesma.
Publique-se o presente despacho, como condição da eficácia dos atos, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da Ratificação.
Em seguida, evoluam os autos à CPL para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 02 de fevereiro de 2024.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 – PROCESSO Nº 01120009/2024 – INEX 008/2024.
Partes:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00**. CONTRATADA: DAYANE LIVIA DE ALMEIDA MARTINS PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.459.484/0001-03**;
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Artístico da Banda Brunin, alusivo às Festividades de Carnaval "Canoa Folia" em Lagoa da Canoa - AL.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Dotação Orçamentária: 16 - Secretaria municipal de cultura e turismo; 1616 - Secretaria municipal de cultura e turismo; 2042 - Apoio as atividades, culturais e tradicionais do município; 3390.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Signatários: Tainá Correa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Dayane Livia de Almeida Martins pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 02 de fevereiro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:13867DE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, assim como nos termos do presente processo administrativo tombado **sob n° 01150003/2024**, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, com Fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **INGLAD THAYNA VIEIRA SILVA 09811467404**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o nº 32.164.922/0001-20**, relativo à apresentação artística do Cantor **HARRY O TOP DO BRASIL**, conforme proposta de preço expedida pela mesma.
Publique-se o presente despacho, como condição da eficácia dos atos, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da Ratificação.
Em seguida, evoluam os autos à CPL para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 02 de fevereiro de 2024.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024 – PROCESSO Nº 01150003/2024 – INEX 009/2024.
Partes:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00**. CONTRATADA: INGLAD THAYNA VIEIRA SILVA 09811467404, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.164.922/0001-20**;
Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
Objeto: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Artístico do Cantor **HARRY O TOP DO BRASIL**, alusivo às Festividades de Carnaval "Canoa Folia" em Lagoa da Canoa - AL.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Dotação Orçamentária: 16 - Secretaria municipal de cultura e turismo; 1616 - Secretaria municipal de cultura e turismo; 2042 - Apoio as atividades, culturais e tradicionais do município; 3390.30 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
Signatários: Tainá Correa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Inglad Thayna Vieira Silva pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 02 de fevereiro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:5537870D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Cultura do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujas Ratificações e Extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Lagoa da Canoa/AL, 02 de fevereiro de 2023.

MARINEIDE BARBOSA LEITE DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, nos termos do presente processo administrativo tombado **sob n° 12080001/2023**, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação 042/2023, com Fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a pessoa física **JOSÉ DIÓGENES VIEIRA BARBOSA, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o nº 080.061.844-02** relativo à apresentação artística regional, conforme proposta de preço expedida pela mesma.

Publique-se o presente despacho, como condição da eficácia dos atos, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da Ratificação.
Em seguida, evoluam os autos à CPL para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 20 de dezembro de 2023.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2023 – PROCESSO Nº 12080001/2023– INEX 042/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00**. CONTRATADA: JOSÉ DIÓGENES VIEIRA BARBOSA, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o nº 080.061.844-02**;
Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
Objeto: Contratação de Show Artístico do Cantor Marujinho Vip, para apresentação no dia 02/02/2024, alusivo às Festividades Carnavalescas do "Canoa Folia" em Lagoa da Canoa/AL.
Vigência: 90 (noventa) dias. **Dotação Orçamentária: CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: UNIDADE: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; PROJETO. ATIVIDADE: 2042 – APOIO AS ATIV. CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO; ELEMENTO DE**

DESPESA: 3.3.9.0.3.9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 1500 – FONTE DE RECURSO.

Lagoa da Canoa/AL, 28 de dezembro de 2023.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:48A22E5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação emergencial de gêneros de consumo destinados a merenda escolar.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:91930824

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 037/2023

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 037/2023

Processo Administrativo nº 011.004.071223 – Pregão Eletrônico nº 037/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Medicamentos (Lote Fracassado), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Major Izidoro/AL. - Fornecedor Registrado: -**Ata de Registro de Preços nº 002/2024 – CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº **12.418.191/0001-95**, com o valor global de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), **Ata de Registro de Preços nº 005/2024 – EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, CNPJ nº **14.905.502/0001-76**, com o valor global de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), **Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº **03.817.043/0001-52**, com o valor global de R$ 136.186,00 (cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais), **Ata de Registro de Preços nº 011/2024 – VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP**, CNPJ nº **05.980.425/0001-28**, com o valor global de R$ 10.722,00 (dez mil setecentos e vinte dois reais). - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:6A094F85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 005/2024.** Licitação: **Tomada de Preços nº 007/2023.** Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na área de engenharia civil, para construção de um CIAEE – Centro Integrado de Atendimento Educacional Especializado, no Município de Major Izidoro/AL. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. Contratado: **F M F SANTANA – ABSOLUT EMPREENDIMENTO (CNPJ/MF Nº 51.267.388/0001-22)**. Valor do Contrato: **R$ 2.312.381,93 (DOIS MILHOES, TREZENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).** Data de Assinatura**:** 02/02/2024. Vigência: **360 dias.** Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Fabio Matheus Ferreira Santana**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:01CE8EDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2024.

CONTRATO Nº 03/2024, firmado em **25 de janeiro de 2024**, oriundo do **Processo Administrativo n° 0003/2024** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL,** inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 20.758.921/0001-25,** localizado Avenida Comendador Gustavo Paiva, n° 1909, Galpao05, CEP: 57.037-532, Mangabeiras, Maceió -AL, e-mail: jamesjuniorproducoes@hotmail.com, tel: (82) 9 9666-1770, tendo por representante **JAMES ANTÔNIO PINTO ALVES JUNIOR**, inscrito no **CPF n° 043.930.934-45.**

OBJETO: Contratação da Banda "**GAROTA SERTANEJA**", representada com exclusividade pela EMPRESA ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 20.758.921/0001-25, oriunda do Processo Administrativo nº 0003/2024, em comemoração ao dia de "**NOSSA SENHORA DA GUIA**", no povoado de Barra Grande, Maragogi/AL, no dia 28/01/2024, com duração de 02h:00min, a partir das 22h:00min.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA ESQUINA DOS ARTISTAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 20.758.921/0001-25.**

Maragogi-AL, 25 de janeiro de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:B6C2AA0A

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 01/2024.

CONTRATO Nº 01/2024, firmado em **24 de janeiro de 2024**, oriundo do **Processo Administrativo n° 0001//2024** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL,** inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTISTICAS – EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 19.588.728/0001-04**, localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, Edf. Fernandez Plaza, sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador - BA, CEP nº 40.280-000, e-mail: viniciuscontador1@gmail.com, telefone (71)3482-0092, tendo por seu representante legal o Senhor, **WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA**, inscrito no **RG nº 0164809619 SSP/BA e CPF nº 075.103.655-20.**
OBJETO: Contratação do cantor "**BELL MARQUES**", representada com exclusividade pela **EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTISTICAS – EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 19.588.728/0001-04**, para a realização de show em comemoração aos "**149º DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**", no dia 24 de abril de 2024, a partir de 23h00min, na Avenida, em Maragogi – AL
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTISTICAS – EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 19.588.728/0001-04**

Maragogi-AL, 24 de janeiro de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:D2A20466

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA AO CONTRATO Nº 04/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 0004/2024.

ERRATA AO CONTRATO Nº 04/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 0004/2024.

ERRATA AO CONTRATO Nº 04/2024, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 12.248.522/0001-96 E A EMPRESA AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 20.661.405/0001-88.

Onde se LÊ no contrato:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE IRÇAMENTÁRIA: 0442 – COORDENAÇÃO CULTURA
ESTRUTURA PROGRAMÁTIC: 07.0442.13.392.0006.2045 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVIVAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/000001500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LEIA-SE no contrato:

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.813.0006.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/000001500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 26 de janeiro/2024, e publicadas em 01 de fevereiro/2024.

Maragogi-AL, 02 de fevereiro de 2024.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:4AE3741D

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 04/2023

A prefeitura Municipal de Maragogi/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência n º 04/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.**, município de Maragogi/AL, para a continuidade da sessão visando a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, no dia 06/02/2024 às 10:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Maragogi/AL.

Maragogi/AL, 31 de janeiro de 2024
.
MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:53DE55FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica **convalidado** os atos relativos ao termo contratual cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Maravilha/AL, 02 de fevereiro de 2024.

LÚCIA PAULA ALVES BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO
EXTATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021

Processo Administrativo nº.:12060007/2023
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 07/2021.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa ANDERSON SOARES COSTA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.268.942/0001-79.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº. 07/2021 – Referente ao fornecimento de urnas funerárias para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maravilha/AL.
Vigência: até 31 de dezembro de 2024, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes ou até um novo procedimento licitatório.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2023.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e **Anderson Soares Costa** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2831E163

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 02010083/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Solicitação de dispensa de licitação para aquisição de Equipamentos Antropométricos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:5ECCCF3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0610.003/2023

Partes: PMMD e **B. H. LINS NAZARÉ (FUNERÁRIA PAZ ETERNA)**, inscrita no CNPJ nº 41.597.542/0001-70.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
Bruno Henrique Lins Nazaré
B. H. LINS NAZARÉ (FUNERÁRIA PAZ ETERNA) - CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:6C1A7EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 06 de fevereiro de 2024, às 10:00, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares. Tipo: Menor preço, na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 02 de fevereiro de 2024

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D7099708

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0811.002/2023

Partes: PMMD e a empresa **SUPER BRINQUEDOS MACEIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.788.777/0001-87.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Karla Rafaela da Silva Barros
TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:8CF6CC27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLVE: ART. 1º - NOMEAR A SENHORA LUCINEIA DE ALMEIDA SILVA, PORTADORA DO RG: 1710764 SSP/AL E CPF: 028.114.934-84, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇ

PORTARIA Nº 023 de 01 de fevereiro de 2024.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **LUCINEIA DE ALMEIDA SILVA**, portadora do RG: 1710764 SSP/AL e CPF: 028.114.934-84, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 01 de fevereiro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE
Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2024, tomei posse no cargo em comissão de Secretária Municipal de Cultura.

LUCINEIA DE ALMEIDA SILVA

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:7F509E3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 004/2024
A Prefeitura de Mar Vermelho, informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 03 (três) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** do material como segue:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
banheira	Unid	**50**
toalha de banho	Unid	**50**
kit cueiro	kit	**50**
conj. escova de cabelo e pente	Unid	**50**
bolsa de maternidade	Unid	**50**
kit c/3 camisetas	kit	**50**
kit fralda em tecido	kit	**50**
body para bebê	Unid	**50**
kit colônia e shampoo	kit	**50**
fralda descartável tam (P)	Pct	**50**
trocador	Unid	**50**

As empresas interessadas deverão enviar suas propostas através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. Quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A7DC2EF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO N.º 001/2023-ARP
(Locação Estrutura para Eventos)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.271/0001-57. DO OBJETO: Prorrogação da vigência dos itens remanescentes do Contrato nº 001/2023-ARP, por 180 (cento e oitenta) dias. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato primitivo celebrado entre as partes em 16/02/2023, iniciando-se o presente em 02/01/2024 e findando sua vigência em 02/07/2024. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, e tem amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 001/2023-ARP, ref. ao Processo Adm. sob nº 016.008.020223/2023. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2024. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA: Valfrido Antonio da Silva -Representante Legal.

Mar Vermelho, 02 de janeiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:EE13E305

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:

I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II-A Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o**(**a) senhor(a) **PEDRO GABRIEL XAVIER DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 086.316.824-89, para ocupar o cargo efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO ,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:0F8AFBAC

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 02/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA A FORMATURA DOS ALUNOS DO 3º ANO DA ESCOLA ESTADUAL GENTIL DE ALBUQUERQUE MALTA, através da empresa: Wellington Teixeira da Silva, inscrita no CNPJ: 44.712.591/0001-03, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). DATA: 25/01/2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024
Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA, com o CNPJ sob n° 44.712.591/0001-03. OBJETO: contratação de serviços de show musical da FORMATURA DOS ALUNOS DO 3º ANO DA ESCOLA ESTADUAL GENTIL DE ALBUQUERQUE MALTA. Dia 27/01/2024, com a banda "WELLINGTON TEIXEIRA", no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Welligton Teixeira da Silva /contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:905C468C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 SEGUNDA CHAMADA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023- Obra de Engenharia - Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial de Diversas Ruas no Conjunto Cícero Cavalcante no Município de Matriz de Camaragibe/A., Torna-se público o resultado de julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe: Licitantes: DVL CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, LUCENA ENGENHARIA EIRELI E CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA atenderam o que foi solicitado no edital no que tange a qualificação técnica profissional e apresentaram o Atestado Técnico Operacional conforme exigência do Edital, sendo elas habilitadas. A empresa JT DOS S ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA apesar de atender quanto a qualificação técnica, a mesma não apresentou atestado técnico operacional conforme exigência do item 7.4.3.1. do edital, sendo ela inabilitada. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/02/2024, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, localizada na AL-105, Matriz de Camaragibe - AL, 57910-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacoesmatrisdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe - Alagoas, 02 de fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:3D559EC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº01 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Minador do Negrão/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO,** Estado Alagoas, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
Considerando que, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Considerando a necessidade de edição de norma regulamentar municipal, para disciplinar a aplicação integral do novo regime jurídico de licitações e contratos previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 2º Os regulamentos já editados ou futuramente editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;
III - autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.
IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.
V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;
VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VIII - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;
IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;
X - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
XI - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
XII - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;
XIII - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;
XIV - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;
XV - livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;
XVI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XVII - processo de responsabilização: processo administrativo punitivo (PAP), de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com aquele definido pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XIX - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para atuar como agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.
§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.
§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.
§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.
§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.
§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.
Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.
Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir

a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à autoridade competente da licitação a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.
§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro e presidente da comissão de contratação, serão designados, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, ao pregoeiro, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e
II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:
I - auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;
II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.
Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverá ser considerado, ainda:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por servidor; e
IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.
§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.
§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.
§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.
§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.
§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5

(cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.
§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.
§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.
§9º Nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, pode ser dispensada a designação formal do gestor de contrato.
Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades competentes para designação.
§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.
§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.
§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.
§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.
Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.
Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato poderão ser remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público, desde que possuam regulamentação específica.
Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.
Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto poderá solicitar apoio à Controladoria-Geral do Município, bem como a Procuradoria Jurídica, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.
Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.
Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.
Art. 20. Compete à Controladoria-Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.
Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;
XVII - conferir a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do inciso VII do artigo 111 deste Decreto.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de sanções;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;
V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
VI - adjudicar o objeto da licitação;
VII - homologar o resultado da licitação;
VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.
Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.
Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam

dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela Procuradoria-Geral do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador-Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
Art. 27. Compete ao Procurador-Geral do Município - PGM e ao Controlador-Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:
I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e
II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização dos documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 2º As proposições tratadas no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à Procuradoria-Geral e à Controladoria-Geral do Município, que prestarão apoio técnico ao pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.
§ 3º Durante a análise prévia, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município poderão solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.
§ 4º Caso a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município entendam pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal, para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação conclusiva.
§ 5º Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município deverão se manifestar sobre a aprovação final ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.
§ 8º Uma vez aprovadas as minutas padronizadas de que trata este artigo, serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submetê-las à análise e aprovação pela Procuradoria-Geral e pela Controladoria-Geral do Município, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, ficando autorizada a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica na área de licitações e contratos ou correspondente, caso seja necessário, para auxiliar na condução das contratações.
Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, a Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 2º Se observada deficiência na instrução do processo, Procuradoria-Geral do Município poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.
§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam o exame da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.
§ 5º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa, operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.
Art. 30. Em caso de dúvidas que ensejem consultas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou neste Decreto;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.
Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 os atos seguintes:
I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;
III - minutas de editais, instrumentos contratuais e aditivos padronizados, nos termos deste Decreto;
IV - processos repetidos onde já foi emitido parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;
V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
VI - adesões a Atas de Registro de Preços confeccionadas e gerenciadas pelos próprios órgãos da administração direta do Município.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio da Controladoria-Geral do Município, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
Art. 33. Na prestação de auxílio, a Controladoria-Geral do Município fará a supervisão técnica, bem como emitirá orientações normativas específicas acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão formular consultas à Controladoria-Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS
Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Secretaria de Administração da Administração Direta Municipal que deverá:
I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Seção I
Da elaboração e aprovação do plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.
Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
§ 1º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:
I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a descrição sucinta do objeto;
V - a justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - a estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e
Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.
Art. 41. O setor responsável pelo planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;
III - construção do Calendário Anual de Licitação.

Seção II
Da consolidação do plano de contratação anual

Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano, os setores demandantes deverão encaminhar ao Secretaria de Administração, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.
Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Administração deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final da Autoridade Competente, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.
§ 1º Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.
§ 2º As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para a Secretaria de Administração realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.
§ 3º O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até 15 (quinze) dias contínuos após a sua aprovação.
Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:
I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;
II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e
III – 10 (dez dias) contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.
§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

Seção III
Da execução do plano de contratação anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Administração do Município deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.
Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas a Secretaria de Administração com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.
§ 1º A Secretaria de Administração a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.
§ 2º Compete as Secretarias Municipais ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete as Secretarias Municipais ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas, quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá:
I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;
II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado, preferencialmente, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.
Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.
Art. 53. Poderá ser utilizado ETP simplificado, sendo opcional análise de riscos, para as aquisições de bens e a contratação de serviços comuns:
I – Cuja solução for conhecida pela administração, considerada, portanto, não inédita no âmbito do Município ou no órgão ou entidade requisitante, desde que, o valor estimado da licitação ou contratação direta não supere o valor R$ 1.5000,00(um milhão e quinhentos mil reais).
§ 1º O ETP simplificado deverá conter obrigatoriamente:
I - Descrição da necessidade;
II - Requisitos da Contratação;
III - Estimativa do quantitativo;
IV– Estimativa do valor;
V- Manifestação sobre o parcelamento;
VI - Manifestação sobre a viabilidade da contratação;
Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, bem como de mapa de risco, será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 2º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.
§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:
I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
II - definição precisa do objeto a ser contratado;
III - requisitos de conformidade das propostas;
IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;
VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
XIV - controle da execução;
XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
XVII - subcontratação;
XVIII - alteração subjetiva;
XIX - sanções administrativas específicas;
XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
XXI - padronização;
XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.
§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:
I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas
e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, § 1º da Lei Federal n° 14.133/2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.
§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.
§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.
§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:
I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.
Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.
Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.
Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de 03 (três) ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:
I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.
§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:
I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;
II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:
a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município.
§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.
§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.
Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.
Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.
Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de

parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:
§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.
§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.
§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.
§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.
§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.
§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
IX - gerenciar a ata de registro de preços;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos, constantes dos incisos II a IV do caput, serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:
a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado
ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador
III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor também sobre:
I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;
III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;
IV - as sanções a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;
VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.
Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido neste Decreto;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI

Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII

Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não
Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da publicidade

Art. 95. A publicidade do ato convocatório da licitação, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O extrato do ato convocatório da licitação conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.
Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 99. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 1º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 2º É prescindível a utilização da forma eletrônica da dispensa para as contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, previstas no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, a unidade gestora deverá deflagrar o processo administrativo, instruindo-o inicialmente com as propostas, indicação e documentação do futuro contratado, bem como a justificativa de sua escolha.
§ 4º Para as dispensas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la.
§ 5º No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da mesma Lei, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 100. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.
§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 101. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.
§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação

Art. 102. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:
I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;
V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021;
Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fundamento no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 103. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA) e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 104. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.
§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 105. Determinado o licitante vencedor, será iniciado o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS
Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 106. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 107. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 108. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.
Art. 109. O ateste de vantagem de manutenção previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser feito mediante declaração expressa pela autoridade máxima, em documento formal no qual deverá constar as razões que motivaram a continuidade da avença, que será anexado ao contrato.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 110. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:
I - indicadores de nível de serviço;
II - métricas e avaliação de resultado;
III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;
IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e
V - pagamento condicionado ao resultado.
Art. 111. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, no que couber, a mensuração dos seguintes aspectos:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
VII - a manutenção das condições de habilitação, inclusive, no tocante à exclusividade para as contratações plurianuais decorrentes de processos de Inexigibilidade de Licitação fundados no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja conferência deverá se dar pelo gestor do contrato, para subsidiar o ateste previsto no inciso II do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 112. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
Art. 113. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 114. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 115. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.
§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;
II - reajustamento em sentido estrito;
III - repactuação.
§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.
§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 116. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Art. 117. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não

endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
Art. 118. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
Parágrafo único. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos imprevisíveis ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 119. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
I - calcula-se pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II - calcula-se pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
III - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção (Disponibilidade Interna)-FGV, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
IV - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 6º Caso, no momento da assinatura do contrato, o fato gerador do direito ao reajuste contratual já houver se operado, será permitida, mediante solicitação formal da licitante, a assinatura do contrato já com o valor devidamente reajustado.
Art. 120. Para o reajustamento de que trata o inciso III do artigo 119 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:
I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 121. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o § 1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - as particularidades do contrato em vigor;
II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.
§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 122. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 123. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 124. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 125. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º No âmbito da Administração direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º No âmbito da Administração indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.
Art. 126. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.
§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
Art. 127. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;
II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.
§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.
§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.
§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.
§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.
§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 128. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.
Art. 129. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.
Art. 130. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 131. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, o procedimento de apuração e aplicação de sanções nos âmbitos licitatório e contratual no Município observará as disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
Art. 132. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.
Art. 133. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá

recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Das sanções administrativas

Art. 134. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às sanções descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à sanção mais gravosa.
§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das sanções, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
Art. 135. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.
§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
§ 2º Para a aplicação das sanções administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.
Art. 136. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 137. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 138. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.
Art. 139. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da sanção de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, no caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.
§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 140. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
Art. 141. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 142. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII - outras situações de natureza correlatas.
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 143. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - outras situações de natureza correlatas
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das suas respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções
Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 144. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 145. Os prazos processuais serão expressos em dias úteis e serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, ressalvadas as disposições expressas em sentido contrário.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo que apura o cometimento de eventual infração.
§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.
§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;
II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.
§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
Art. 146. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 147. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.
Art. 148. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 149. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 7º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumaríssimo que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de multa ou de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 150. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa
§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 151. Transcorridos os prazos previstos no caput e no § 3º do artigo 150 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.
§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, sendo a questão fática de baixa complexidade jurídica, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada e devidamente justificada.
§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos nos artigos 152 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 152. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município.
§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:
I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
II - os fatos que ensejam a apuração;
III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e
VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
Art. 153. A Comissão Processante será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.
Art. 154. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
Art. 155. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, o(s) acusado(s) apresente(m) defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo:
I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;
V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;
VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.
§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.
§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de sanção conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.
Art. 156. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 02 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.
§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.
§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.
§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).
§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.
§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.
§ 6º No caso de notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR) e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.
Art. 157. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Art. 158. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 157 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o Processo Administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 159. No caso de indícios de falsidade documental evidenciados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será prolatada quando do julgamento do processo.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º e caput deste artigo quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade.

Subseção VI
Do Acusado Revel
Art. 160. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Nas notificações ao acusado, previstas nas subseções antecedentes, devem constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 161. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 162. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 163. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 136 deste Decreto;
V - a reincidência.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a sanção recebida anteriormente, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.
§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a dosimetria estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:
I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;
II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;
III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 164. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 165. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 166. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 167. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 168. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:
I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;
II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 169. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.
Art. 170. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para apurar os fatos, tais como averiguar:
a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; e
d) compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 172. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021

serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.
Art. 173. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima definida na estrutura administrativa do órgão ou entidade municipal.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos

Art. 174. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade
Art. 175. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação de regência da matéria.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 176. Sobrevindo nova sanção recebida, no curso do período de vigência das sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções recebidas.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o sancionado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as sanções recebidas em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção recebida.
Art. 177. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 134 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 178. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas, que o reabilitando:
a) não esteja cumprindo sanção por outra infração;
b) não tenha lhe sido definitivamente imposto, durante o período previsto no inciso III deste artigo, quaisquer das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela administração pública direta ou Indireta do Município;
c) não tenha sido definitivamente sancionado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 179. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e sanção recebida.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Seção IV
Da publicidade
Art. 180. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do Município deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicar as sanções dispostas nos incisos III e IV do artigo 134 deste Decreto, informar à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de cópia da decisão sancionatória, da qual não caiba mais recurso, e especificar:
I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - descrição da sanção e sua fundamentação legal;
IV - termo inicial e final da sanção;
V - número do processo administrativo punitivo - PAP;
VI - número do contrato/nota de empenho e do processo licitatório que fundamenta a contratação;
VII - o valor de multa aplicada cumulativamente ou eventuais valores a serem ressarcidos, quando for o caso.
§ 2º Entende-se por trânsito em julgado o dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo passado em branco, sem a interposição do recurso cabível contra a decisão administrativa que tenha aplicado sanção.
§ 3º A Controladoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar o registro da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou solicitar a complementação das informações/documentos.
§ 4º Caso a documentação encaminhada para registro da sanção, nos termos do § 1º deste artigo, esteja incompleta, o prazo para inclusão de registro só se iniciará após a devida complementação das informações/documentos pela autoridade competente.
§ 5º O endereço para acesso ao CEIS será divulgado no Portal da Transparência do Município e será monitorado e atualizado pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 181. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.
Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.
Art. 182. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 183. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.
Art. 184. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Minador do Negrão/AL, 02 de janeiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:1EB48A81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 25/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023. Objeto: Contratação de Escritório Jurídico Especializado na Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos de Interesse do Município Novo Lino/AL, conforme detalhamentos constantes no processo administrativo de nº 1000120400022023. Empresa favorecida: **GUERREIRO E TENÓRIO ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.801.623/0001-70**, no valor mensal de R$ 19.379,18 (dezenove mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) e R$ 232.550,11 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e onze centavos) valor anual. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em 27 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 25, inciso II, e na forma da Lei Nº 8.666/93.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:F7E5E4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01.2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20. CONTRATADA: GUERREIRO E TENÓRIO ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.801.623/0001-70. OBJETO: Contratação de Escritório Jurídico Especializado na Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria de Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos de Interesse do Município Novo Lino/AL, conforme proposta. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Data de assinatura: 8 de janeiro de 2024. Valor mensal do contrato: R$ 19.379,18 (dezenove mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) e R$ 232.550,11 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e onze centavos) valor anual.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:ACEC7B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL – OVOS DE PÁSCOA, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DA QUARESMA, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 02 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:3728EF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04.2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, sediada a Rua do Comércio, nº 416, Centro, Novo Lino – Alagoas - CEP: 57970-000, inscrita no CNPJ: nº 12.248.878/0001-20, através da Comissão Permanente de Licitações**,** torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando o Chamamento Público nº 04/2023, para o CREDENCIAMENTO de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinados a compor a merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Lino/AL, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Data e hora da sessão para abertura e análise dos envelopes: **28/02/2024, às 10:30h** (horário de Brasília).

O edital encontra-se disponível no endereço acima supracitado ou no endereço eletrônico: cplnovolino@gmail.com.

Demais Informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 13 de fevereiro de 2023.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:B50F089E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE SUSOENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0102001/2024
Processo de Compras nº 0102001/2024

A Presidenta da Câmara de Vereadores de Olho d' Água das Flores – AL, comunica aos interessados que a Dispensa de Licitação nº 0102001/2024, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO E GESTÃO DE SITE OFICIAL, REDES SOCIAIS OFICIAIS, TRANSMISSÃO DAS SEÇÕES E PUBLICAÇÕES EM SITES OU PÁGINAS DE NOTÍCIAS, está SUSPENSA em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Olho d' Água das Flores - AL, 02 de janeiro de 2024.

JOZÉLIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidenta

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:0A56016E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 17/2023, firmado em 01/02/2023 com a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.
Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 17/2023 celebrado entre o Município de Olho d'Água das Flores-AL e a empresa Serquip Tratamentos Residuos AL Ltda para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de classe I dos grupos A,B e E em conformidade com a Resolução 358/05 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Fundamentação Legal: art. 132 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Processo nº 1212008/2023 – AVFG
Processo apensado nº 0120001/2023 - QHEJ
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores -AL.
Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.
Valor mensal: R$ 6.183,84 (seis mil cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência: 01/02/2024 a 01/02/2025.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:16BDBE3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0123047/2024 - QHEJ
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
TERMO DE RATIFICAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para efetuar a Jornada Pedagógica 2024 no Município de Olho d'Água das Flores-AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Art. 74, inciso III, "f", da Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa IBRACEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCACÃO E AOS MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.000.273/0001-92, com sede na Rua Doutor Pedro Correia, nº 352, Centro, Arapiraca-AL, CEP: 57.300-400, no valor total: R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1FD43D8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0123047/2024 - QHEJ - Contrato de Inexigibilidade nº 14/2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para efetuar a Jornada Pedagógica 2024 no Município de Olho d'Água das Flores-AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada: IBRACEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCACÃO E AOS MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.000.273/0001-92, com sede na Rua Doutor Pedro Correia, nº 352, Centro, Arapiraca-AL, CEP: 57.300-400.
Valor total: R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).
Conforme dispositivo legal: Art. 74, inciso III, "f", da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Vigência: 30 dias

Olho d'Água das Flores/AL, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7E80352F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº: 20231101076AVFG
Tomada de Preços nº 03/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Maria Augusta Silva Melo, localizada na Rua 06 de Fevereiro, na Cidade de Olho d`Água das Flores – AL. O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR e em ato contínuo ADJUDICAR o resultado da licitação referente a Tomada de Preços nº 03/2023, a empresa: Siga Construções e Locações Eireli, inscrita no CNPJ nº 30.144.632/0001-90, no valor global de R$ 3.089.133,88 (três milhões, oitenta e nove mil, cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Olho d`Água das Flores - AL, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:862079B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo: 20231016010AVFG. Pregão Eletrônico - SRP nº 042/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamentos escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93, o Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores – AL, torna público a Revogação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 042/2023, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme consta nos autos.

Olho d`Água das Flores - AL, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:DBED22F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Olho d´Água das Flores – AL.

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas no fornecimento de **pães.** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 02 de fevereiro de 2024.

ELIELSSON SANTANA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:C7D46626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Olho d´Água das Flores – AL.

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas especializadas na prestação de **serviços funerários.** A participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
.

Olho d`Água das Flores – AL, 02 de fevereiro de 2024.

ELIELSSON SANTANA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:3ACAF785

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL representada pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 0929.0008/2023, com seu resultado publicado no DOM na edição do dia 22 de janeiro de 2024, sob a modalidade Tomada de Preços Nº 02/2023, visando a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de obras e engenharia para construção de academias de saúde do município de Olho D'Agua do Casado-AL, em favor da empresa **SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.540.216/0001-99**, que apresentou proposta mais vantajosa para os lotes 01, no valor total de R$ 202.795,59 (duzentos e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e no lote 02, no valor total de R$ 202.795,59 (duzentos e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 405.591,18 (quatrocentos e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:B5042634

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 337, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE **OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos; e

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, quando se tratar de recursos de repasses federais, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de **Olho D'Água do Casado-AL,**

Parágrafo único: Nos demais casos que não se enquadrarem no artigo anterior deste decreto seguirão os ditames do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 2º A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizada através do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

Parágrafo único. Para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica e operacionalização, os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto deverão celebrar o Termo de Acesso, conforme legislação federal de regência.

Seção I
Das Hipóteses de Uso

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

– contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

– contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

– contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes, do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

– registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
– o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
– o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da Introdução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

– documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

– estimativa de despesa, nos termos da regulamentação prevista no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

– comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

– razão de escolha do contratado;
VII – justificativa de preço; e
VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV, do art. 3º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do Município de **Olho D'Água do Casado-AL**

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II
Do Órgão ou da Entidade Promotora do Procedimento

Art. 5º O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

– a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

– as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do art. 4º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
– o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

– a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

– as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

– a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III também deste Decreto, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III da
Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no www.compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
Seção IV
Da Divulgação

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração
Pública;

– O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

– O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

– A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo- as como firmes e verdadeiras;

– O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

– O cumprimento do disposto no inciso VI, do *caput* do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º deste Decreto, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

– a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

– os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I
Da Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II
Do Envio dos Lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I
Do Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11 deste Decreto, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 15 deste Decreto.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do Sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II da
Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* deste artigo será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do Sistema.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um

quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c, do inciso IV, do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III
Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
– republicar o procedimento;
– fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

– valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Seção I
Da Adjudicação e Homologação

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Da Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
Art. 25. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Seção II
Da Vigência e da Revogação

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o que fora publicado no dia 24 de janeiro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Edição: 2222.
Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado-AL, 31 **de janeiro de 2024**

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:C7E85A7A

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0102.0004/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Maria Rosiane de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 41****4-5 SSP/AL e CPF: 153.***.***-46.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Auxiliar de Disciplina**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 17 de janeiro de 2024

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:9FE66E30

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO Nº: 0102.0010/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Petrucia Melo Anjos, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 32****51 SSP/AL e CPF: 088.***.***-67.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Assistente Administrativo**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.600,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 17 de janeiro de 2024

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:499583E6

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Wezila Monique da Silva, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43****8-6 SESP/AL e CPF: ***.032.524-**.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Cuidadora**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 17 de janeiro de 2024

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:0588C7F2

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Camile Souza Barreto, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 36****6-6 SESP/AL e CPF: ***.325.534-**.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Professora**, com carga horária de 25 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 02 de janeiro de 2024

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:E2300C98

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E PROMOÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Maritana das Neves Souza Barros, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 10*****61 SSP/BA e CPF: ***.546.574-**.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Professora**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 02 de janeiro de 2024

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:7402CCD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 774/2024, GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas nos artigos 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ELISSANDRO NEVES ALVES**, CPF nº 098.977.034-62, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – NIVEL II, símbolo CC-3, lotado na SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 02 de janeiro 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:F8626A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 775/2024, GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições instituídas no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 29 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ANTONIO AUGUSTO MATIAS SOUZA** CPF nº 111.432.044-76, para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE SECRETARIO, símbolo CC-6, lotado no SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS, desta Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, a partir da Data de 04 de janeiro 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as em disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Olho D'Água do Casado-AL, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:8B087F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): SIVALDO IZIDORIO SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 12****6 SEDS/AL e CPF: ***.038.664-**.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**MOTORISTA ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 17 de janeiro de 2024.

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:053DDDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.553.156/0001-60

CONTRATADO(A): Taciano campos dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 63.***.***-5 SSP/SP e CPF: ***.859.054-**.

DO OBJETO:O(A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Motorista Escolar**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria Municipal de Educação, Município de Olho d' Água do Casado– AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 17 de janeiro de 2024

MARLENE SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:B4934EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.323.236/0001-24

CONTRATADO(A): Cícera Damiana Correia da Silva, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº **32****3-6 SSP/AL** e CPF: *****.127.774-**.**

DO OBJETO:O (A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, com

carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria de Assistência Social do Município de Olho d'água do Casado - AL.

DO PREÇO:R$ 2.300,00

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 02 janeiro de 2024.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:6A3A2E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.323.236/0001-24

CONTRATADO(A): Cinthya Cybelle Araújo Nascimento, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº **33****4-2 SSP/AL** e CPF: *****.972.424-**.**

DO OBJETO:O (A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Coordenadora Pedagógica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria de Assistência Social do Município de Olho d'água do Casado - AL.

DO PREÇO:R$ 2.300,00

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 02 janeiro de 2024.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:8BB6FD65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.323.236/0001-24

CONTRATADO(A): Eunice Inácio Gregório, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº **42****7-8 SSP/AL** e CPF: *****.964.394-**.**

DO OBJETO:O (A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Supervisora do Programa Criança Feliz**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria de Assistência Social do Município de Olho d'água do Casado - AL.

DO PREÇO:R$ 2.300,00

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 02 janeiro de 2024.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:28959DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.323.236/0001-24

CONTRATADO(A): Maria Teliane da Silva França, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº **33****9-6 SSP/AL** e CPF: *****.470.064-**.**

DO OBJETO:O (A)**CONTRATADO(A)**deverá prestar ao**CONTRATANTE**serviços inerentes a**Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Secretaria de Assistência Social do Município de Olho d'água do Casado - AL.

DO PREÇO:R$ 2.300,00

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de**02/01/2024**a**31/12/2024**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.
PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTEpoderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Olho D'Água do Casado – AL, 02 janeiro de 2024.

Publicado por:
Dayane da Silva Duque
Código Identificador:197DBB79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A TOMAREM POSSE CONFORME EDITAL DE CONVOCOAÇÃO 03/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Convocação para preenchimento de vagas remanescentes, vem, conforme Anexo I, relacionar os candidatos aprovados a tomarem posse no respectivo cargo, em razão da aptidão da documentação apresentada.

DA POSSE:
Em razão do cumprimento das exigências do Edital de Convocação 03/2024, o candidato apto deverá agendar, mediante o e-mail pmpariconha@hotmail.com, durante o período de 01 de Fevereiro de 2024 a 06 de Fevereiro de 2024, para ser empossado e receber as instruções sobre o local de trabalho que será designado.

O candidato devidamente empossado, após o recebimento de instruções, terá o prazo de 01 (um) dia útil para se apresentar na respectiva Secretaria que estará lotado, devendo o mesmo iniciar suas atividades laborais imediatamente.

Pariconha/AL, 31 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ANEXO I – CANDIDATOS APTOS A TOMAREM POSSE CONFORME EDITAL 03/2024		
NOME	**CARGO**	**SITUAÇÃO**
FABIANA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
MARTA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	APTO
ROSINEIDE CORREIA NOIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	APTO

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:DEA11B2F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 DO MUNICÍPIO DE PARICONHA – AL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004, de 01 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, 01/2019, CONVOCA os candidatos classificados, observado a sequência da relação final de aprovados, conforme Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para as vagas remanescentes em comento, nos termos da Lei Municipal 450/2024 de 30 de Janeiro de 2024.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Francisco dos Santos,nº 14, no bairro do Centro da cidade de Pariconha AL, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no Capítulo 5, subitem, alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, subitem 2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”e subitem 4, todos do Edital de abertura nº 001/2019 do Concurso Público Municipal, no período de 02 de Fevereiro de 2024 à 06 de Fevereiro de 2024, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 as 13:00 h. Devendo, ainda, observar os documentos exigidos na Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para sua efetiva nomeação e posse, sob pena de desclassificação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes Edital de abertura do certame. Os cargos que exigirem a comprovação de experiência, deverão apresentarem a respectiva comprovação no ato da entrega dos demais documentos mencionados no item 1, sob pena de desclassificação.

3. O não comparecimento para entrega dos documentos exigidos, no prazo constante neste Edital, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi classificado- aprovado, podendo o Município convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

4. Não serão admitidos os exames médicos que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta)dias, contados da publicação do presente Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

5. Após cumpridas todas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura de Pariconha AL.

DA PUBLICAÇÃO:

6. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada no site do município de Pariconha, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

7. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

8. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

	ANEXO I		
NOME	**CARGO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**Nº DE VAGAS**
ELISLÂNIA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4º (AC)	1 VAGA CRIADA PELA LEI 450/2024
RAFAEL ALVES DE SOUZA	PINTOR	2º (AC)	1 VAGA CRIADA PELA LEI 450/2024

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:AB08C18F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 13/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR, em razão de aprovação em concurso público, o senhor CLEYTON JÚNIOR DE JESUS XAVIER, Portador do CPF: 074.061.134-80, no cargo de Motorista Categoria D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Pariconha/AL, 02 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B4C18238

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 02 (segundo) de Fevereiro de 2024 compareceu CLEYTON JÚNIOR DE JESUS XAVIER, Portador do CPF: 074.061.134-80, aprovado no cargo de Motorista Categoria D. O empossado satisfaz as condições legais no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida as declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio. O empossado declarou não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 02 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

CLEYTON JÚNIOR DE JESUS XAVIER
Empossado

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:3A469FE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 11/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR, em razão de aprovação em concurso público, a senhora SHEYLA SANTOS FERREIRA

QUEIROZ, Portadora do CPF: 091.597.674-99, no cargo de Odontólogo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Pariconha/AL, 02 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6575ECD7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 02 (segundo) de Fevereiro de 2024 compareceu SHEYLA SANTOS FERREIRA QUEIROZ, Portadora do CPF: 091.597.674-99, aprovado no cargo de Odontólogo. A empossada satisfaz as condições legais no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir osdeveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida as declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio. A empossada declara, neste ato, não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 02 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

SHEYLA SANTOS FERREIRA QUEIROZ
Empossada

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:31C99B78

SECRETARIA MUL ADM E FINANÇAS - SETOR LICITACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO HOMOLOGAÇÃO PE 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10300007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 – 2ª chamada

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a futura aquisição de Fardamento Escolar, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I). Que serão distribuídos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Pariconha- AL nas etapas de educação infantil, ensino fundamental I e II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

CONLIC'S COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº: 38.072.514/0001-25, vencedora dos itens 03 e 04 com valor global de **R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).**

Pariconha – AL, em 01 de fevereiro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:26846D59

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07120035/2023
TOMADA DE PREÇO 04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do polo de academia saúde no Povoado Caraibeiras dos Teodósios.

TIAGO ALVES DA SILVA – LTDA, CNPJ Nº 29.641.767/0001-81, Tomada de Preço: 04/2023 – Contrato nº 01/2024, celebrado em 23/01/2024, que terá vigência compreendida de **23/01/2024 a 23/01/2025**.
Vigência: 12 meses.

Pariconha (AL), em 23 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E6D33775

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10300007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 – 2ª chamada

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a futura aquisição de Fardamento Escolar, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I). Que serão distribuídos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Pariconha- AL nas etapas de educação infantil, ensino fundamental I e II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

CONLIC'S COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº: 38.072.514/0001-25, vencedora dos itens 03 e 04 com valor global de **R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).**

Pariconha – AL, em 01 de fevereiro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C4DD201F

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10300007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 – 2ª chamada

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a futura aquisição de Fardamento Escolar, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I). Que serão distribuídos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Pariconha- AL nas etapas de educação infantil, ensino fundamental I e II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

EMPRESA VENCEDORA

CONLIC'S COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº: 38.072.514/0001-25, vencedora dos itens 03 e 04 com valor global de **R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:650C3E1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

Processo: 3420/2022
Partes: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01E A EMPRESA **LIG TELECOM EIRELI** inscrita no CNPJ. Sob o nº 32.100.895/001-22
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 09/2023, cujo objeto é fornecimento de link dedicado de internet, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da prefeitura municipal e secretarias municipais de Piaçabuçu estado de alagoas, totalizando 100MB link dedicado full por ponto de acesso.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações. Considerando que o art. 190 da Lei 14.1333/21, no qual estabelece que: "contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada", ou seja, a Lei 8.666/93.
Do Valor: O valor do contrato mensal é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, perfazendo valor anual de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2024.
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024
Signatários: Djalma Guttemberg Siqueira Breda, Prefeito, representando o MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, e Richardson Roberto da Silva, representante legal da empresa LIG TELECOM EIRELI.

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:073A2E9F

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023

Processo: 0563/2023
Partes: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01E A EMPRESA JR2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ. Sob o nº 32.359.326/0001-04
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 17/2023, cujo objeto é prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira e gestão fiscal.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Do Valor: O valor do contrato mensal é de R$ 18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais)**Data da Assinatura:** 29 de Dezembro de 2023.
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024
Signatários: Djalma Guttemberg Siqueira Breda, Prefeito, representando o MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, e Mariano Soares Lins Junior, representante legal da empresa JR2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA - EPP

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:2B74BE8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO Nº 48/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RATIFICA** o Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo do contrato nº 48/2021, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, em favor da empresa **MINHA OFICINA CENTRO DE SERVIÇOS E INOVAÇÕES EIRELI**, CNPJ sob nº CNPJ sob nº 28.663.376/0001-03, situada na Rua do Rosário, Nº 437, Centro – Porto Calvo/AL, CEP: 57900-000, neste ato, representado pela Sr. **NILTON TÁSSIO DA SILVA OFICINA**, sócio administrador, portador da Cédula de identidade RG nº 8605672 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 082.415.784-23, que passa a fazer parte integrante deste termo aditivo determinando que se proceda à publicação.

PUBLIQUE-SE.

Porto Calvo, 10 de janeiro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO– **3º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 48/2021.**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54.

CONTRATADA: **MINHA OFICINA CENTRO DE SERVIÇOS E INOVAÇÕES EIRELI**, CNPJ sob nº CNPJ sob nº 28.663.376/0001-03, situada na Rua do Rosário, Nº 437, Centro – Porto Calvo/AL, CEP: 57900-000, com quantitativo e valor total igual ao contrato original, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município. Firmado em: 10/01/2024. Vigência: **12 (doze) meses,** Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima e Nilton Tássio da Silva Oficina.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:56062ED9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à aquisição de **MEDICAMENTOS** Processo **Nº01190022/2024**. para suprir as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO.** Apresentação da proposta tem o prazo máximo de 48 horas, 02 (dois) dias uteis, a partir

desta publicação. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 02 de fevereiro de 2024.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:63BC64CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2205, do dia 29/12/2023, Código identificador: 00B40610, ONDE SE LÊ: LOCADOR: ANTONIA BARROS ACIOLE, inscrita no CPF sob o n° 112.560.284-87. **LEIA-SE:** LOCADOR: ANTONIA BARROS ACIOLE, inscrita no CPF sob o n° 112.560.284-87, representada neste ato por seu procurador JOSÉ ROBSON ACIOLI inscrito no CPF sob n° 239.775.904-72. A íntegra do termo aditivo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 02 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B74AEB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 28/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **LOCADOR:** CREUZA SOUZA DA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 383.306.524-91, representada neste ato por seu procurador MADSON EDUARDO SOUZA DA ROCHA, inscrito no CPF n° 010.386.094-02. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 28/2023, destinado as instalações do Centro de Diagnóstico Médico para prorrogação de prazo.. **VALOR:** O valor permanece inalterado. CELEBRAÇÃO: 19/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 02 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:CBD0B5CE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01220079/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 01220079/2024. CONTRATADA: **OLIVEIRA E LIMA CONSULTÓRIA LTDA – "GESTOTUS CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO", inscrito no CNPJ sob nº 28.111.762/0001-84**, no valor total de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos a gestão de contratos para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 02 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo em 02/02/2024.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:52ACD77D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 009/2024

DECRETO Nº 009, DE 05 DE Fevereiro DE 2024.

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Rio Largo/AL, o direito ao acesso à informação, o Sistema de Informação ao Cidadão – SIC e o sítio oficial do Município de Rio Largo, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista também o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011, e

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 5º; no inciso II, do § 3º, do art. 37 e, no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se ao Poder Público Municipal por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO que a referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Poder Executivo Municipal, no cumprimento de seu dever de representar o povo;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes nos diversos órgãos do Poder Público Municipal para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.624, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional, e dá outras providências;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Rio Largo/AL, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011, que dispõem sobre o acesso as informações previstas no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
Art. 2° Este Decreto se aplica:

I- Aos órgãos públicos integrantes da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

II- Às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Rio Largo e vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

III- Às entidades privadas que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, estando a publicidade limitada à parcela dos recursos públicos oriundos do Município de Rio Largo.

Art. 3° Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I- Informação: conjunto organizado de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II- Informação sigilosa: informação prevista como sigilosa em lei e aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e para a garantia da intimidade e da vida privada dos cidadãos;

III- Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem;

IV – Controlador Geral - agente público a quem compete decidir os recursos apresentados contra decisão proferida sobre o pedido de acesso às informações.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
SEÇÃO I
Da Transparência Ativa

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, em seus sítios na internet, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Na seção específica de que trata o parágrafo anterior, haverá direcionamento ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, previsto no art. 9º, da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio do qual, além do disposto nas alíneas a, b e c, do inciso I, do art. 9º, da Lei Federal nº 12.527/2011, se terá acesso:

a) a informações sobre endereço, correio eletrônico, pessoa responsável pelas atividades do Serviço;

b) a informações sobre a autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011, como nome e correio eletrônico; e

c) ao formulário para pedido de acesso à informação.

§ 3º As informações de que trata o caput deste artigo poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 4º A divulgação das informações previstas neste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

SEÇÃO II
Da Transparência Passiva

Art. 5°A Controladoria Geral do Município - CGM instituirá o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - Protocolizar o Pedido de Acesso à Informação - PAI;

III - Encaminhar o Pedido de Acesso à Informação - PAI à unidade responsável pela informação;

IV- Informar sobre a tramitação dos pedidos;

V- Fornecer a informação solicitada ou informar que não a possui.

Art. 6° O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deve ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, devendo funcionar no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Largo.

Art. 7° Qualquer pessoa, natural ou jurídica, pode formular o Pedido de Acesso à Informação – PAI.

§ 1º- O Pedido de Acesso à Informação poderá ser protocolizado no SIC ou ser enviado por meio eletrônico, devendo ser apresentado em formulário padronizado, conforme modelo previsto em anexo.

§ 2º- O prazo para respostas é contado a partir da data de protocolização do Pedido de Acesso à Informação – PAI.

Art. 8° O Pedido de Acesso à Informação - PAI deverá conter, no mínimo:

I- Nome do requerente;

II- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

III- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV- Endereço eletrônico do requerente;

V- Órgão ou entidade destinatário do pedido.

Art. 9° Não serão analisados pedidos:

I - Genéricos;

II - Que não estejam claros;

III- Que exijam trabalho excessivo de análise ou de consolidação de dados e informações.

Parágrafo único. A autoridade administrativa deverá justificar as razões da decisão que nega a análise do pedido, aplicando-se o disposto nos artigos 10 e 11, deste Decreto.

Art. 10 O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá providenciar o imediato acesso à informação não sigilosa quando estiver disponível.

§ 1º- As informações não disponíveis para acesso imediato deverão ser disponibilizadas no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias mediante justificativa, cientificando o requerente antes do término do prazo original.
§ 2º- O acesso à informação será efetuado mediante:

I - Envio ao endereço eletrônico informado;

II - Marcação de data e hora para a consulta à informação, podendo o requerente efetuar, às suas expensas, reprodução ou obter certidão relativa à informação.

§ 3º- A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

§ 4º- Estará isento de ressarcir os custos aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

§ 5º- O não comparecimento injustificado do requerente na data e hora marcadas para a consulta à informação implicará o arquivamento do pedido.

§ 6º- Durante todo o período de acesso aos documentos disponibilizados, o requerente ficará acompanhado de um servidor público.
§ 7º- O custo da reprodução de cada documento deverá ser definido semestralmente por portaria do Controlador Geral do Município.

Art. 11 Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:

I - Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II- Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração pública Municipal, que deve detê-la, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Parágrafo único. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

Art. 12 No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10(dez) dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Controlador Geral, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13 As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.riolargo.al.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V- Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;

VI- Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Art. 14 A Controladoria Geral do Município desenvolverá atividades para:

I- Promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II- Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

III- Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV- Definição do formulário padrão, disponibilizando em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 15 São passíveis de classificação de sigilo, para além das hipóteses descritas no art. 23, da Lei Federal nº 12.527/2011, as informações e documentos imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, considerados como tais, aquelas cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
II – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas dos órgãos vinculados à proteção dos bens municipais, dos seus serviços e de suas instalações;

III – pôr em risco a segurança pública;

IV – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico do Município de Rio Largo;

V – pôr em risco a segurança de instituições, de autoridades ou de servidores municipais;

VI – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações; ou

VII – infringir legislações específicas que exijam o sigilo de determinadas informações.

Art. 16 As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências

necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

SEÇÃO II
Da Classificação da Informação quanto a Grau e Prazo de Sigilo

Art. 17 A informação ou documento em poder dos órgãos e entidades do Município de Rio Largo poderão ser classificados como ultrassecreto, secreto ou reservado.

§1º - Os prazos máximos e improrrogáveis de restrição de acesso, conforme a classificação prevista no caput deste artigo, vigoram a partir da data de produção e são os seguintes:

I – ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreto: 15 (quinze) anos; e
III – reservado: 05 (cinco) anos.

§ 2º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como data final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação indicado.

§ 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação ou documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público irrestrito.

§ 4º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e adotado o critério menos restritivo possível, considerando:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

SEÇÃO III
Dos Procedimentos de Classificação, Reavaliação e Desclassificação

Art. 18 A classificação do sigilo das informações e documentos no âmbito do Poder Executivo Municipal é de competência:

I – no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Secretário Municipal de Governo; e

d) Controladoria Geral do Município;

II – no grau secreto e reservado, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, dos demais Secretários Municipais e dos titulares de autarquias, fundações, e estatais.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§ 2º Na hipótese da delegação prevista no parágrafo anterior, o agente público que efetuar a classificação deverá encaminhar a decisão à autoridade delegante para ratificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 A classificação de informação ou documento em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – código da classificação;

II – assunto sobre o qual versa a informação ou o documento;

III – grau de sigilo;

IV – tipo de documento;

V – data da produção do documento;

VI – indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII – razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 15, deste Decreto;

VIII – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 17, deste Decreto;

IX – data da classificação; e

X – identificação da autoridade que efetuou a classificação.

§ 1º - A decisão referida no caput deste artigo seguirá anexa à informação ou documento classificado.

§ 2º - As informações previstas no inciso VII, deste artigo, deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação ou documento classificado.

§ 3º - A ratificação da classificação de que trata o § 2º, do art. 18, deste Decreto, deverá ser registrada na própria decisão mencionada no *caput*, deste artigo.

§ 4º - A autoridade responsável pela classificação da informação, qualquer que seja o grau de sigilo, deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias, a decisão ao Conselho Gestor de Acesso a Informações de que trata o Capítulo VI deste Decreto, contado do primeiro dia útil após o ato de classificação.

Art. 20 Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 21 As autoridades competentes, ou classificadoras no caso de delegação, deverão reavaliar a classificação nos graus ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 5(cinco) anos, contado da data de produção da informação ou documento.

§ 1º - Na reavaliação de que trata o caput deste artigo poderá ser examinado tanto o grau quanto o prazo de sigilo, ou até mesmo os motivos e a necessidade de manutenção da restrição de acesso, considerando a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação ou documento.

§ 2º - Na hipótese de alteração do prazo de sigilo, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de produção da informação ou documento.

Art. 22 Qualquer interessado poderá apresentar pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação, seja de grau, de prazo ou ambos, com endereçamento à autoridade competente, definida no art. 18, deste Decreto.

§ 1º - O pedido de desclassificação objetiva cessar de forma imediata a restrição de acesso à informação ou documento, enquanto que o pedido de reavaliação tem por fim a revisão do grau ou prazo de sigilo determinado pela autoridade competente.

§ 2º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 3º - O pedido de desclassificação ou de reavaliação deverá ser julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do pedido ao SIC.
§ 4º - É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de desclassificação ou de reavaliação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do artigo seguinte.

§ 5º - Será enviado ao solicitante comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC.

§ 6º - O pedido de que trata este artigo poderá ser apresentado independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Art. 23 O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação deverá conter:

I – nome do solicitante;

II – número de documento de identificação válido;

III – endereço físico ou eletrônico do solicitante para recebimento de comunicações ou da decisão sobre o pedido;

IV – especificação, de forma clara e precisa, da informação ou documento a ser desclassificado ou ter reavaliada a classificação; e

V – razões que amparam o pedido.

Art. 24 Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I – opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II – assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III – propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei Federal nº 8.159/1991 e,

IV – subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet.
Art. 25 As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei Federal nº 8.159/1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 26 As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Público Municipal, ou ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 27 A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 30 de abril, em sítio à disposição na internet:

I – rol de informações e documentos classificados em cada grau de sigilo nos últimos 12 (doze) meses, com indicação do fundamento legal, prazo e autoridade classificadora, assim como identificação para referência futura; e

II – rol das informações e documentos que tenham sido desclassificados nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 28 Deverá ser publicada ainda pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade, trimestralmente, em sítio à disposição na internet, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação, de desclassificação e de reavaliação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 29 Os órgãos e entidades deverão manter exemplar físico da publicação prevista no art. 27 deste Decreto para consulta pública em suas sedes.

Parágrafo único. O exemplar físico de que trata o caput deste artigo deverá contemplar a publicação prevista no art. 28, deste Decreto, consolidada em um relatório anual, nos moldes estabelecidos no art. 27, deste Decreto.

SEÇÃO IV
Das Informações Pessoais e da sua Proteção e Controle

Art. 30 É dever dos órgãos e entidades municipais, quanto às informações pessoais, observar o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 31 O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo II, deste Decreto, e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.
Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de comprovação do consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, por meio de procuração;

Art. 32 O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º - A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da Lei.

Art. 33 Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507/1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34 O agente público que infringir ou deixar de observar o disposto neste Decreto responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos do art. 117, da Lei Municipal nº 1.779/2017.

Parágrafo único. O agente público poderá responder também por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis Federais nº 1.079/1950 e nº 8.429/1992.

Art. 35 A pessoa natural, a entidade privada ou o a entidade pública que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Município de Rio Largo e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às sanções previstas no pacto administrativo ou em lei.

Art. 36 Os órgãos e entidades públicas do Município de Rio Largo respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa natural e à entidade privada ou pública que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades Poder Executivo Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A Controladoria Geral do Município será responsável pela administração do Portal Municipal da Transparência.

Art. 38 As ações decorrentes da implementação da Lei Federal nº 12.527/2011, e deste Decreto serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 39 Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, e do Decreto Federal nº 7.724/2012.

Art. 40 As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 05 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:A249D4EA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 010/2024

DECRETO Nº 010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 5º, alínea "g" e "m", art. 6º e art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação de 01 (uma) casa de nº 65, situada na Rua Helson de Azevedo Souza, conhecida como Rua das Malhadas, município de Rio Largo/AL, com um total de 234,01m², (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e zero um centímetro quadrado) de propriedade de TACIANA MÉSSIA DA SILVA RODIGUES, registrado no Livro 2, Matrícula nº R-1-31.574, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Rio Largo/AL, com os seguintes limites e descrições:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice partindo do marco **V_10**, coordenada plana 8.950.386,783 m Norte e 187.300,358 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **R. Helson de Azevedo Souza**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **5,567** m e azimute plano de **128°31'02"**chega-se ao marco **V_11**, deste, confrontando neste trecho com **o imóvel de nº 101, pertencente ao Espólio da Sra. Rosiete dos Santos Oliveira, tendo como herdeiros Maria Rita de Cassia dos Santos, João Marcos dos Santos e Maria Rosiene Silva**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **8,401** m e azimute plano de **218°02'46"**chega-se ao marco **V_09**, deste, confrontando neste trecho com **o imóvel de nº 101, pertencente ao Espólio da Sra. Rosiete dos Santos Oliveira, tendo como herdeiros Maria Rita de Cassia dos Santos, João Marcos dos Santos e Maria Rosiene Silva**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **7,473** m e azimute plano de **215°23'18"**chega-se ao marco **V_12**, deste, confrontando neste trecho com **o imóvel de nº 101, pertencente ao Espólio da Sra. Rosiete dos Santos Oliveira, tendo como herdeiros Maria Rita de Cassia dos Santos, João Marcos dos Santos e Maria Rosiene Silva**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **4,744** m e azimute plano de **215°23'18"**chega-se ao marco **V_08**, deste, confrontando neste trecho com **o imóvel de nº 101, pertencente ao Espólio da Sra. Rosiete dos Santos Oliveira, tendo como herdeiros Maria Rita de Cassia dos Santos, João Marcos dos Santos e Maria Rosiene Silva**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **25,112** m e azimute plano de **213°41'21"**chega-se ao marco **V_07**, deste, confrontando neste trecho com **o Imóvel de nº258**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **3,856** m e azimute plano de **291°09'29"**chega-se ao marco **V_13**, deste, confrontando neste trecho com **o Imóvel de nº 109, pertencente ao Sérgio Pereira do Carmo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **2,289** m e azimute plano de **10°29'38"**chega-se ao marco **V_15**, deste, confrontando neste trecho com **o Imóvel de nº 109, pertencente ao Sérgio Pereira do Carmo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **24,670** m e azimute plano de **32°13'03"**chega-se ao marco **V_16**, deste, confrontando neste trecho com **o Imóvel de nº 109, pertencente ao Sérgio Pereira do Carmo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **10,733** m e azimute plano de **33°57'25"**chega-se ao marco **V_17**, deste, confrontando neste trecho com **o Imóvel de nº 109, pertencente ao Sérgio Pereira do Carmo**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **5,462** m e azimute plano de **40°37'55"**chega-se ao marco **V_10,** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel objeto deste decreto destina-se a ampliação do Cemitério Municipal São Vicente, localizado em Rio Largo/AL.

Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, todos os atos necessários à Desapropriação e à constituição de servidão administrativa nas áreas descritas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo, 05 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:7D8C7449

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 071/2024

Nomeia os membros representativos do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Rio Largo/AL.

O EXMO. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Artigo 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as orientações do Ministério da Educação definidas na Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros relacionados para compor, como membros titulares e suplentes o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Rio Largo/AL, durante o quadriênio 2021-2025 bem como O PRESIDENTE e o VICE PRESIDENTE do Conselho.

Segmento Poder Executivo
Titular: Sheila Feitoza de Azevedo
RG: 1952021
CPF: 042.476.444-08
Suplente: Rita de Cássia de Oliveira Barros
RG: 1096833

CPF: 777.358.974-72

Segmento dos trabalhadores da Educação
Titular: Márcio de Souza Silva
RG: 1668747
CPF: 028.853.274-05
Suplente: Alyne de carvalho Villar Vieira
RG: 1176627
CPF: 027.957.684-61

Segmento Pais de Alunos
Titular: Cristiane Santos Costa.
RG: 2536236
CPF: 100.544.204-58
Suplente: Claudiana Batista dos Santos
RG: 200100603448
CPF: 013.392.104-28

Titular: Maria Vitória da Silva
RG: 516547
CPF: 331.959.944-53
Suplente: Tatiana Regina Magalhães
RG: 2002001309620
CPF: 072.233.394-38

Segmento Discentes
Titular: Maria Natalícia de Conceição
RG: 2002001222745
CPF:550.633.064-20
Suplente: Maria Helena da Silva
RG:3180863-8
CPF:079.437.084-58

Segmento Sociedade Civil
Titular Presidente: Maria Lúcia Monteiro Brandão
RG: 99001295755
CPF: 724.234.044-68
Suplente: Joanice Nascimento Basiliano
RG: 1270062
CPF: 994.568.854-53

Titular Vice Presidente: Adriano Cardoso dos Santos
RG: 1745171
CPF: 008.859.604-40

Suplente: Marcos Augusto Acioli Vasconcelos
RG: 1270062
CPF: 994.568.854-53

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e faça-se cumprir esta portaria.

Rio Largo, 01 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:A529D7A2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	11170006/2023
INTERESSADO:	SEMED
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação n° 11170006/2023 – Aquisição de livros "Coleção Aprova Brasil", Processo administrativo nº 11170006/2023. CONTRATADA: ELEVAÇÃO CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 43.866.048/0001-90, no valor de R$ 4.477.690,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e noventa reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Remeto os autos a secretaria solicitante para as devidas providências.

Rio Largo/AL, 02 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:3EDB95E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação nos entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2024.0118.0004.01, para contratar a empresa ALBERTO CARLOS DA SILVA inscrita no CNPJ sob o 07.633.512/0001-34, para a apresentação artística da "Banda Seeway Pagoxé do Brasil Ltda" nas festividades do carnaval tradicional do município de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Santana do Mundaú/AL, 02 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:27E71F21

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação nos entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2024.0118.0005.01, para contratar a empresa MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA inscrita no CNPJ sob o 13.319.291/0001-27, para a apresentação artística da "Banda Naire" nas festividades do carnaval tradicional do município de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Santana do Mundaú/AL, 02 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:5DF86F95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 01/2024

PROCESSO: 1001121300012023
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de infraestrutura
ASSUNTO: Registro de Preço para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL – TUBOS, CONCRETOS, PAVIMENTAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o **Nº 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001121300012023**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 02 de fevereiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:810DCA72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 004.012.041223
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.001/2024
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de cesta básica, visando suprir as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 22 de fevereiro de 2024, às 10h:30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 02 de fevereiro de 2024.

ALINE OBERGARIA TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:DA264FB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Objeto: **Contratação de Empresa do ramo de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 15 CASAS LOCALIZADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES- ALAGOAS.**

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 04/2023, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou com base no parecer da Engenharia**INABILITADAS**asempresas: **JC3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.263.594/0001-80**, estabelecida na Avenida Menino Marcelo, nº 603 – Sala 02 – Quadra 908 – Lote 0228 – Barro Duro/Maceió/AL, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 11.035.491/0001-22, estabelecida no Loteamento Parque Miramar, QD L – São Jorge – Maceió/AL, por não atende rem aos requisitos do edital, ao tempo que segue **HABILITADA** as empresas: **METRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 34.348.652/0001-33,** estabelecida na Rua da Paz, s/n – Distrito Santo Antônio/Atalaia/AL, **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 17.872.922/0001-91,** estabelecida na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, nº 22 – Anexo I – Brasília – Arapiraca/AL e **INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ 28.660.503/0001-02, estabelecida na Avenida Eugenio Costa, nº 42 – Centro Paripueira/AL, por atender aos requisitos do edital, conforme ata de sessão e julgamento disponível do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres ou através do e-mail **cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com,** Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente.

São Miguel dos Milagres – Alagoas, 02 de fevereiro de 2024

MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:21BC3C6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo **administrativo**, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Miguel dos Milagres/AL. O termo de referência encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço https://transparencia.saomigueldosmilagres.al.gov.br/licitacoes ou solicitar realizada através do e-mail: setordecomprasmilagres@outlook.com .

O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 03 dias úteis a partir desta publicação.

São Miguel dos Milagres/AL, 02 de fevereiro de 2024

DIEGO JONATHAS RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:A4A905C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 011000004/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2024
Objeto: Contratação de show com a atração musical do Trio da Huanna, durante as festividades alusivas a previa carnavalesca "Senador na Folia", na cidade de Senador Rui Palmeira- AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: L A Nascimento Produções Artísticas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.263.358-0001-56.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021
Vigência: Até o dia 30 de junho de 2024
Valor Estimado: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Data: 30 de janeiro de 2024.

JEANE DE OLIVEIRA MOURA SILVA
Contratante

LEONARDO ALVES NASCIMENTO
Contratada

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:4AE8690F

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 EDITAL DE REMANEJAMENTO SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LPG) – DEMAIS SETORES DA CULTURA

CONSIDERANDO a vacância de vagas nas demais áreas disponibilizadas para premiação cultural, visto que não houve propostas suficientes pelos fazedores de cultura;
CONSIDERANDO o atendimento à superioridade de propostas do setor artístico de artesanato, que se demonstra ser predominante no município; e
CONSIDERANDO o disposto no item 11, subitem 11.1 do edital 03/2023:
O **Município de Senador Rui Palmeira/AL** torna público o presente edital, a fim de remanejar as vagas e os recursos dispostos no edital 03/2023:

1. DO REMANEJAMENTO
1.1 Os recursos destinados as categorias de música e dança, que não tiveram suas vagas preenchidas por insuficiência de propostas, serão remanejadas neste edital.
1.2 Os recursos remanescentes do edital 03/2023 serão destinados, excepcionalmente, para a contemplação da categoria de artesanato, visto que fora a categoria mais presente e participativa durante o processo de execução da Lei Paulo Gustavo (LPG).
1.3. Com isto, este edital **amplia** a quantidade de vagas do edital 03/2023, que era de 5 vagas disponíveis para, agora, 8 vagas disponíveis.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 Não serão necessárias inscrições, visto que o presente edital contemplará as propostas já apresentadas durante o processo do edital 03/2023.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS
3.1 Os classificados deverão, no dia 05/02/2024, apresentar, **presencialmente**¸ toda a documentação solicitada no edital 03/2023 para a Comissão de Editais e Seleção de Propostas (CESP-LPG).
3.2 Para os candidatos que se declararam negros ou que participam de alguma comunidade tradicional que a LPG preconiza, será feita a análise étnico-racial automaticamente, durante a entrega da documentação por parte dos proponentes.
3.3 O não comparecimento presencial a Comissão, bem como a entrega incompleta dos documentos solicitados, acarretará na inabilitação do proponente cultural.
4. DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
4.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
4.3 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Senador Rui Palmeira de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Senador Rui Palmeira, 02 de fevereiro de 2024.

REJANE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:595820B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº INEX 01.050.10/2021 - Processo nº 007/2024 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade (processo nº 01.050.10/2021) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (ART. 57, §1º, I) – Contratado: MEDEIROS E BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº: 35.517.908/0001-51 – Objeto Contratual: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos para o Município de Tanque d'Arca/AL. Cláusulas aditivas: 1 - Do objeto, 2 – Do acréscimo no valor, 3 - Do valor do aditamento, 4 - Da prorrogação, 5 - Da inalterabilidade.

Tanque D'Arca/AL – 05 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:B8747F03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob n.º 24.564.626/0001-99 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 45.737,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:707C4CE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **SERGILAB PODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 01.463.618/0001-50 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:864A9896

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 41.302.176/0001-85 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 2.902,50 (Dois mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:15DA0226

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **MARCOS QUEQUE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS ME** inscrita no CNPJ sob n.º 41.302.176/0001-85 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 19.241,50 (Dezenove mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6BD7940E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL** inscrita no CNPJ sob n.º 41.733.464/0001-94 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 1.195.230,13 (Um milhão cento e noventa e cinco mil duzentos e trinta reais e treze centavos)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:9634088A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 09.686.716/0001-69 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E2D27A5B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 181/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 181/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC, em favor das empresas: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 49.464.926/0001-27, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 45, 48, 50, 54, 55, 56 e 57, perfazendo um total de R$ 810.216,06 (Oitocentos e dez mil duzentos e dezesseis reais e seis centavos); **RVDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 41.830.614/0001-88, vencedora dos itens 7, 8, 22, 23, 46, 47, 49, 52, 53 e 58, perfazendo um total de R$ 160.290,00 (Cento e sessenta mil duzentos e noventa reais); **ANELY SOFIA ARAUJO DA SILVA 07588112417**, inscrita no CNPJ sob n° 45.000.491/0001-09, vencedora dos itens 11, 12, 13, 16, 26, 43, 44 e 51, perfazendo um total de R$ 68.138,70 (Sessenta e oito mil cento e trinta e oito reais e setenta centavos); **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 43.219.256/0001-05, vencedora dos itens 14, 35, 37, 38, 39 e 42, perfazendo um total de R$ 45.871,56 (Quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos); **RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 43.914.734/0001-99, vencedora dos itens 17, 18, 19, 28, 40 e 41, perfazendo um total de R$ 19.218,50 (Dezenove mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos);com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 31 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B4BE4109

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 60 de 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Cultura do município de Viços/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece os parâmetros jurídicos inerentes à Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação, bem como o Decreto Federal no 11.453/2023,
RESOLVE,
Tornar pública retificação que atenderá **ao EDITAL Nº 002/2023 - PREMIAÇÃO CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO** e seus respectivos regulamentos, oriundos da Lei Paulo Gustavo no município de Viçosa, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:
Onde lê-se:
23. DISPOSIÇÕES GERAIS
23.11 O Edital deverá ser realizado obedecendo ao cronograma a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	15/12/2023
Período de inscrições	15/12/2023 a 29/01/2024
Resultado da fase de Análise de Mérito Cultural/Habilitação	02/02/2024
Interposição de recurso da fase de habilitação	02/02/2024 a 06/01/2024
Resultado após a interposição dos recursos	07/02/2024
Resultado final	07/02/2024

Leia – se:
Onde lê-se:
23. DISPOSIÇÕES GERAIS
23.11 O Edital deverá ser realizado obedecendo ao cronograma a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	15/12/2023
Período de inscrições	15/12/2023 a 04/03/2024
Resultado da fase de Análise de Mérito Cultural/Habilitação	18/03/2024
Interposição de recurso da fase de habilitação	18/03/2024 a 20/03/2024
Resultado após a interposição dos recursos	21/03/2024
Resultado final	21/03/2024

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:028F4BAB

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 61 de 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Cultura do município de Viços/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece os parâmetros jurídicos inerentes à Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação, bem como o Decreto Federal no 11.453/2023,
RESOLVE,
Tornar pública retificação que atenderá ao **EDITAL Nº 005/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL** e seus respectivos regulamentos, oriundos da Lei Paulo Gustavo no município de Viçosa, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:
Onde lê-se:
18. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA
18.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do sítio eletrônico da Prefeitura de Viçosa e do Diário Oficial do Município de Viçosa:

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	15/12/2023
Período de inscrições	15/12/2023 a 29/01/2024
Resultado da fase de Análise de Mérito Cultural/Habilitação	02/02/2024
Interposição de recurso da fase de habilitação	02/02/2024 a 06/01/2024
Resultado após a interposição dos recursos	07/02/2024
Resultado final	07/02/2024

Leia – se:
Onde lê-se:
18. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA
18.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do sítio eletrônico da Prefeitura de Viçosa e do Diário Oficial do Município de Viçosa:

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	15/12/2023
Período de inscrições	15/12/2023 a 04/03/2024
Resultado da fase de Análise de Mérito Cultural/Habilitação	18/03/2024
Interposição de recurso da fase de habilitação	18/03/2024 a 20/03/2024
Resultado após a interposição dos recursos	21/03/2024
Resultado final	21/03/2024

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:3CE23317

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N°: 15/2024 PORTARIA 004/2024 (ERRATA)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N°: 15/2024
PORTARIA 004/2024
(ERRATA)

CONSIDERANDO o comunicado de rescisão contratual do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2021.
CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública Municipal de revogar, por razões de conveniência e oportunidade, e invalidar, em virtude de vícios de legalidade, seus atos.
RESOLVE:
Art. 1º: retificar, retirando a servidora Gislaine Maria Medeiros Lima do comunicado geral de rescisões contratuais do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº01/2021 em virtude de Licença Maternidade.
Art. 2º - Onde se lê, "22901, Gislaine Maria Medeiros Lima, Auxiliar de Serviços Administrativos 31/01/2024", ficando revogado.
Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de fevereiro de 2024.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação SEMED – PMDG

COMUNICADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROCESSO SELETIVO N° 01/2021

Matrícula	Nome	Cargo	Data de Rescisão
22922	Iratan Vieira Nunes	Motorista Escolar	31/01/2024
22912	Jose Osvaldo Dos Santos	Motorista Escolar	31/01/2024
23238	Adeilton Jose Da Silva	Assistente Administrativo Educacional	31/01/2024
22900	Joelma Rocha Silva	Assistente Administrativo Educacional	31/01/2024
23206	Rafael Santos Souza	Assistente Administrativo Educacional	31/01/2024
23239	Amauri Cassemiro Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23237	Ana Lucia Beserra Dos Santos Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23207	Aureni De Franca Melo	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23165	Claudia Rejane De Lima	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22886	Claudilene Maria Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23172	Cleia Dos Santos Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23208	Daiana Carla De Oliveira Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23185	Dayana Gomes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23180	Edna Aparecida Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22910	Edvania Miceno Belarmino	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22911	Elaine Kaline Gomes Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22875	Elaine Silva De Barros	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23194	Eline Maria Alves Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22889	Elisabete Maria Dos Santos Angelino	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23213	Elizabete Rodrigues De Souza	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22892	Erivania Torquatro Neorio	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22899	Fabia Karine Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23169	Geane Pereira Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23236	Iolanda Cordeiro De Vasconcelos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22914	Ivone Pereira Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23212	Izabel Cordeiro Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23196	Jaiara Nathalia Do Nascimento	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23209	Joao Pedro Feitosa Lima	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22881	Josiene Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23225	Juciene Vieira Sandes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23233	Lecilda Vieira Boia	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22895	Leiliane Da Silva Barros	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22897	Lilian Patricia Bezerra Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22896	Luciene Alves De Souza	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22902	Maely Moreira Bezerra	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23203	Maria Aparecida De Oliveira Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22874	Maria Aparecida Nicacio Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23217	Maria Geane De Araujo	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23229	Maria Jose Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22909	Maria Jose Rocha Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23197	Maria Jucimara De Franca Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22903	Maria Lucia Da Silva Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23175	Maria Zilma De Lima	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22904	Mercia Maria Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23221	Monica Martins De Souza Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23226	Nadeje Fernandes Dos Santos Damaceno	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22913	Nadja Gomes De Menezes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22908	Nadja Maria Lourenco	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22888	Nayara Gomes De Menezes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23163	Poliana Cordeiro Dos Anjos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22871	Raniela Cordeiro Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22872	Raquel Dos Santos Gonzaga	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22907	Renata Pereira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22884	Ricardo Dos Santos Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23235	Rita Cristina Da Silva Vieira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23164	Rita Ellen Correia De Souza	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22883	Rosa Patricia Pereira Brandao	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23234	Rosely Alves Feitosa	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23171	Rosemere De Souza Vieira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23215	Roseni Ribeiro	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23216	Rosineide Bezerra Da Silva Tavares	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22885	Rozeane Cordeiro	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23210	Ruberlania Bezerra Machado	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22905	Samira Kelly Da Silva Torres	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23183	Sara Tais Dias Lima	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22882	Selma Da Silva Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23232	Simone De Souza Lacerda	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23228	Simone Jorge Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23223	Solange Evania Da Silva Melo Nunes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22917	Soleany Barbosa Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23227	Suzana Pereira Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23184	Vanderlea Bezerra	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23224	Andre Rodrigo Costa	Vigilante Escolar	31/01/2024
22893	Blesman Alves De Oliveira	Vigilante Escolar	31/01/2024
22890	David Felix Da Silva	Vigilante Escolar	31/01/2024
22878	Fabricio Silva Moreira	Vigilante Escolar	31/01/2024
22906	Fernando Augusto Santana Dos Santos	Vigilante Escolar	31/01/2024
22880	Fernando Machado Coelho	Vigilante Escolar	31/01/2024
23190	Jorge Araujo Da Silva	Vigilante Escolar	31/01/2024
23187	Jose Cicero Raimundo	Vigilante Escolar	31/01/2024
23214	Jose Roberto Alves Feitoza	Vigilante Escolar	31/01/2024
22891	Luciano Lisboa Da Silva	Vigilante Escolar	31/01/2024
23168	Marcelo Nascimento Silva	Vigilante Escolar	31/01/2024
22879	Thiago Rodrigues Dias	Vigilante Escolar	31/01/2024
22876	Wilson Leandro Dos Santos Junior	Vigilante Escolar	31/01/2024

Através do presente ato, ficam rescindidos os contratos dos servidores classificados acima em virtude do término contratual do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2021. As exonerações ocorrem conforme disposições contratuais e normativas do referido processo seletivo realizado no ano de 2021.

Delmiro Gouveia – AL, 02 de fevereiro de 2024

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:5B4351B5

